



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL - Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025

LICITAÇÃO Nº. 00006/2025

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

CRITÉRIO: MENOR PREÇO POR ITEM

LEGISLAÇÃO: LEI 14.133/2021

Órgão Realizador do Certame:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO

RUA TENENTE IRINEU DE LACERDA, 80 - CENTRO - CURRAL VELHO - PB.

CEP: 58990-000 - E-mail: cplcurralvelho@gmail.com.

Observação: Certame restrito à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

O Órgão Realizador do Certame acima qualificado, inscrito no CNPJ 10.472.943/0001-70, doravante **denominado simplesmente ORC**, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através do Pregoeiro, assessorado por sua Equipe de Apoio, **às 14:00 horas do dia 11 de Junho de 2025**, no endereço acima indicado, licitação na modalidade **Pregão nº 00006/2025**, na forma presencial, com critério de julgamento menor preço por item, e o fornecimento realizado na forma parcelada; tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, almejando obter a melhor proposta para: Contratação de empresa especializada para aquisição de material de construção para os diversos setores do Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho/PB, conforme termo referência.

Data de abertura da sessão pública: 11/06/2025. Horário: 14:00 - horário de Brasília.

Local: no endereço acima indicado.

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da presente licitação: Contratação de empresa especializada para aquisição de material de construção para os diversos setores do Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho/PB, conforme termo referência.

1.2.As especificações do objeto ora licitado - quantitativo e condições -, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste instrumento.

1.3.A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.4.O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste instrumento e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.5.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento convocatório, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: O Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho/PB, em face da necessidade de licitar material de construção



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

em geral e hidráulicos, justifica a abertura do presente procedimento licitatório, para manter os trabalhos administrativos e operacionais rotineiros dos setores. Bem como, manter os serviços públicos em níveis aceitáveis ao funcionamento dos trabalhos, para o cumprimento de sua finalidade com eficiência, continuidade e economia. No pregão eletrônico é facilitada a entrada de vários fornecedores, fazendo com que tenha uma ampliação na disputa licitatória, pois empresas de diversas localidades podem participar, além de baratear o processo licitatório, pois é simplificado as etapas burocráticas. Trata-se de uma modalidade de licitação muito mais ágil e transparente, pois é feito por um sistema com comunicação via internet. No caso do presente procedimento licitatório, não restam dúvidas acerca da viabilidade da modalidade pregão eletrônico, tendo em vista que permite que a Administração Pública contrate de forma mais célere e menos burocrática, mantendo a legalidade do procedimento e obedecendo ao critério do menor preço, garantindo a escolha da melhor proposta.

1.6. Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21.

2.0.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 08:00 as 13:00 horas.

2.2. Qualquer pessoa - cidadão ou licitante - é parte legítima para impugnar o Edital deste certame por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o respectivo pedido, dirigido ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, exclusivamente, da seguinte forma:

2.2.1. No endereço: Rua Tenente Irineu de Lacerda, 80 - Prédio - Centro – Curral Velho - PB; protocolizando o original, nos horários normais de expediente acima indicados.

2.3. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de até três dias úteis, contado da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus anexos.

2.4. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.5. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados na norma vigente.

2.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do ORC, dentro do prazo estabelecido no item 2.3, e vincularão os participantes e a Administração.

3.0.DOS ELEMENTOS PARA LICITAÇÃO

3.1. Aos participantes serão fornecidos os seguintes elementos que integram este Edital para todos os fins e efeitos:

3.1.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES;

3.1.2. ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO – de não empregar menor;

3.1.3. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO – que a proposta compreende a integralidade dos custos;

3.1.4. ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO – de cumprimento dos requisitos para a habilitação;

3.1.5. ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO – de observância do limite de contratações públicas;



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1.6.ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO;

3.1.7.ANEXO VII - MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos;

3.1.8.ANEXO VIII - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP.

3.2.A obtenção do Edital será feita da seguinte forma:

3.2.1.Pelos endereços eletrônicos:

3.2.1.1.<http://curralvelho.pb.gov.br/>;

3.2.1.2.www.tce.pb.gov.br; e

3.2.1.3.www.gov.br/pncp.

3.3.Salienta-se que é parte integrante do presente instrumento convocatório, na forma de anexo, o correspondente Estudo Técnico Preliminar - ETP, documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução; em atendimento ao requisito de publicidade determinado na norma vigente, que exige a publicação conjunta desses estudos com o respectivo Edital para garantir plena transparência e competitividade.

4.0.DO SUPORTE LEGAL

4.1.Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; que ficam fazendo partes integrantes deste Edital, independente de transcrição.

5.0.DO PRAZO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1.O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do ORC, e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 3 (três) dias.

5.2.O fornecimento será executado de acordo com as especificações definidas no correspondente Termo de Referência¹, anexo a este instrumento. Na hipótese do referido termo não estabelecer o local para a entrega, observada a demanda e oportunidade, essa será feita na sede do Contratante ou em uma das unidades administrativas, por ele indicada, que compõe a sua estrutura operacional.

5.3.O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: 1 (um) ano, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.4.As despesas decorrentes do objeto deste certame, correrão por conta da seguinte dotação:

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO

DOTAÇÃO: 10 301 1007 2014 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE) (1.500.1002) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 10 301 1007 2025 (OUTROS PROGRAMAS DO SUS) (1.600.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

6.0.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1.Os proponentes que desejarem participar deste certame deverão entregar ao Pregoeiro dois envelopes fechados indicando, respectivamente, PROPOSTA e HABILITAÇÃO, devidamente identificados, acompanhados de:

6.1.1.Declaração de cumprimento dos requisitos para a habilitação - Anexo IV; e



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

6.1.2.Declaração de observância do limite de contratações públicas - Anexo V:

6.1.2.1.A declaração de observância do limite de contratação com a Administração Pública poderá ser apresentada apenas pelo licitante enquadrado, nos termos da norma vigente, na condição de **microempresa ou empresa de pequeno porte**, e que atendam as disposições e ao limite definido no Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

6.2.Os licitantes que desejarem enviar seus envelopes Proposta e Habilitação via postal - com Aviso de Recebimento AR -, deverão remetê-los em tempo hábil ao endereço constante do preâmbulo deste instrumento, aos cuidados do Pregoeiro - CLÁUDIO NOGUEIRA DOS SANTOS. Não sendo rigorosamente observadas as exigências deste item, os respectivos envelopes não serão aceitos e o licitante, portanto, desconsiderado para efeito de participação no certame:

6.2.1.Na hipótese de remessa dos envelopes Proposta e Habilitação via postal, as declarações exigidas nos subitens 6.1.1 e 6.1.2 deverão ser apresentadas no envelope Proposta.

6.3.Quando observada a ocorrência da entrega apenas dos envelopes junto ao Pregoeiro, sem a permanência de representante credenciado na respectiva sessão pública, ficará subentendido que o licitante abdicou da fase de lances verbais.

6.4.A participação neste certame é restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

6.5.Não poderão participar os interessados:

6.5.1.Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

6.5.2.Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.5.3.Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

6.5.4.Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.5.5.Cujo estatuto ou contrato social não incluir o objeto desta licitação; e

6.5.6.Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14º, da Lei 14.133/21.

6.6.O presente Edital não possibilitará a participação das pessoas físicas.

6.7.É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio: As regulares dimensão e complexidade do objeto desta contratação bem como as circunstâncias concretas do mercado correspondente, não requerem a associação entre proponentes, haja vista a existência de inúmeras empresas aptas a preencherem as condições específicas exigidas no presente certame. Nesse contexto, entende-se que a formação de consórcios acarretaria risco da dominação de mercado, através de pactos para eliminar a competição, reduzindo o universo da disputa, podendo retratar na composição entre eventuais interessados, que em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo, na figura do consócio, para suprimir a concorrência no processo, prejudicando, em última análise, a obtenção de proposta mais vantajosa.

6.8.Não será permitida a participação de sociedades cooperativas.

6.9.CONDIÇÃO ESPECÍFICA: O licitante deverá atender ao requisito abaixo e o respectivo comprovante, obrigatoriamente, integrará os elementos do envelope HABILITAÇÃO:

6.9.1.Comprovação de capacidade técnico-operacional, através de certidão ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado **em favor do Licitante**, que demonstre a sua capacidade de desempenho anterior satisfatório, de atividade igual ou assemelhada ao objeto da licitação. Serão admitidas



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

as certidões ou os atestados referentes à execução de fornecimentos similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto do presente certame.

6.9.1.1.O licitante poderá apresentar mais de uma certidão ou atestado para comprovação da sua capacidade técnico-operacional.

7.0.DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

7.1.O licitante deverá se apresentar, para credenciamento junto ao Pregoeiro, quando for o caso, através de um representante, com os documentos que o credenciam a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do certame na forma prevista neste instrumento, podendo ser substituído posteriormente por outro devidamente credenciado.

7.2.Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

7.2.1.Tratando-se do representante legal: o instrumento constitutivo da empresa na forma da Lei, quando for o caso, devidamente registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

7.2.2.Tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou particular da qual constem os necessários poderes para formular verbalmente lances, negociar preços, firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame; acompanhada do correspondente instrumento de constituição da empresa, quando for o caso, que comprove os poderes do mandante para a outorga. Na hipótese de procuração seja particular **deverá ser reconhecida a firma em cartório do respectivo signatário.**

7.2.3.O representante legal e o procurador deverão identificar-se apresentando documento oficial que contenha foto.

7.3.Estes documentos deverão ser entregues ao Pregoeiro - antes do início da sessão pública - em original; ou por cópia autenticada por cartório competente, ou pelo Agente de Contratação, ou por membro da Equipe de Apoio ou da Comissão de Contratação; ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.4.A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de qualquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação ativa do representante do licitante no presente certame. Esta ocorrência não inabilitará sumariamente o concorrente, apenas perderá o direito a manifestar-se nas correspondentes fases do processo licitatório. Para tanto, o Pregoeiro receberá regularmente do referido concorrente seus envelopes, declarações e outros elementos necessários à participação no certame, desde que apresentados na forma definida neste instrumento.

7.5.No momento de abertura da sessão pública, cada licitante, por intermédio do seu representante devidamente credenciado entregará ao Pregoeiro, em separado de qualquer dos envelopes, a seguinte documentação:

7.5.1.Declaração de cumprimento dos requisitos para a habilitação - Anexo IV; e

7.5.2.Declaração de observância do limite de contratações públicas - Anexo V:

7.5.2.1.A declaração de observância do limite de contratação com a Administração Pública poderá ser apresentada apenas pelo licitante enquadrado, nos termos da norma vigente, na condição de **microempresa ou empresa de pequeno porte** e que, no presente ano-calendário, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte e, portanto, nesta licitação, desejam a obtenção dos



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

benefícios constantes das disposições dos Arts. 42 a 49, da Lei 123/06, a que se refere o caput do Art. 4º, da Lei 14.133/21;

7.5.2.2. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação do referido limite, nos termos das disposições constantes do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

7.6. Quando os envelopes Proposta e Habilitação forem enviados via postal, a documentação relacionada nos subitens 7.5.1 e 7.5.2 deverá ser apresentada dentro do envelope Proposta.

7.7. A falsidade de declaração relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/21, e neste Edital. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer as informações declaradas.

8.0. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes encaminharão para o Pregoeiro, em envelopes distintos devidamente lacrados e com a necessária identificação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, simultaneamente a PROPOSTA com o preço e os documentos de HABILITAÇÃO, observado o disposto neste Edital quanto a documentação exigida para fins de habilitação.

9.0. DA PROPOSTA

9.1. A proposta deverá ser apresentada em uma via, dentro de envelope lacrado, contendo as seguintes indicações no anverso:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO
PROPOSTA - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00006/2025
NOME PROPONENTE
ENDEREÇO E CNPJ DO PROPONENTE

O ENVELOPE PROPOSTA deverá conter os seguintes elementos:

9.2. Proposta elaborada em consonância com as especificações constantes deste instrumento e seus elementos, para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade, impressa em papel timbrado do proponente, quando for o caso, assinada pelo licitante ou o seu representante legal, com as seguintes indicações para o correspondente item cotado:

9.2.1. Valores unitário e total do item: expresso em moeda corrente nacional;

9.2.2. Quantidade: conforme fixada no Termo de Referência - Anexo I;

9.2.3. Marca: e/ou modelo e outras características se necessário;

9.2.4. Descrição do objeto: contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência - Anexo I.

9.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

9.4. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais, sendo que, nesse último caso, a indicação em contrário está sujeita a correção, observando-se aos seguintes critérios:

9.4.1. Falta de dígitos: serão acrescentados zeros;



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

9.4.2.Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que cinco, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais excedentes suprimidos.

9.5.A quantidade de unidade a ser cotada está fixada no Termo de Referência - Anexo I.

9.6.A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa e em moeda corrente nacional, elaborada com clareza, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas. Suas folhas rubricadas e a última datada e assinada pelo responsável, com indicação: do preço unitário e o total em algarismos, dos prazos de entrega ou execução, das condições de pagamento, da sua validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, e outras informações e observações pertinentes que o licitante julgar necessárias:

9.6.1.Existindo discrepância entre o preço unitário e total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá;

9.6.2.No caso de divergência entre o valor numérico e o expresso por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso;

9.6.3.No caso de alterações necessárias da proposta pelo Pregoeiro, decorrentes exclusivamente de incorreções na unidade de medida utilizada, observada a devida proporcionalidade, bem como na multiplicação ou soma de valores, prevalecerá o valor corrigido.

9.7.A proposta obedecerá aos termos deste Edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.8.A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste instrumento, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

9.9.A não indicação na proposta dos prazos de entrega ou execução, das condições de pagamento ou de sua validade, ficará subentendido que o licitante aceitou integralmente as disposições do ato convocatório e, portanto, serão consideradas as determinações nele contidas para as referidas exigências não sendo suficiente motivo para a desclassificação da proposta.

9.10.A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.11.No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.12.O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.13.Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.14.Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.15.Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

9.16.Será desclassificada a proposta que:

9.16.1.Contiver vícios insanáveis;



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 9.16.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência - Anexo I;
- 9.16.3. Apresentar preços inexequíveis na forma definida neste instrumento convocatório;
- 9.16.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 9.16.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.0. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á pelo Pregoeiro, na data, horário e local indicados neste Edital, observada a tolerância estabelecida:

10.1.1. Para o recebimento dos envelopes e início dos trabalhos será observada uma tolerância de dez minutos após o horário fixado. Encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nos termos deste Edital, nenhum outro será aceito.

10.2. Será adotado para a formulação de lances neste certame o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

10.3. Declarada aberta à sessão pública pelo Pregoeiro, será efetuado o devido credenciamento dos interessados. Somente participará ativamente da reunião um representante de cada licitante, podendo, no entanto, ser assistida por qualquer pessoa que se interessar.

10.4. O não comparecimento do representante de qualquer dos licitantes não impedirá a efetivação da reunião, sendo que, a simples participação neste certame implica na total aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

10.5. O Pregoeiro receberá de cada representante os envelopes PROPOSTA e HABILITAÇÃO, lacrados e devidamente identificados.

10.6. Posteriormente abrirá o envelope Proposta, relativamente a todos os licitante, rubricará o seu conteúdo, conferindo-o quanto ao cumprimento das exigências constantes neste Edital, franqueando aos licitantes o exame dos elementos nele contidos.

10.7. Prosseguindo aos trabalhos, o Pregoeiro analisará os elementos das propostas apresentadas e as observações porventura formuladas pelos licitantes, dando-lhes ciência, em seguida, da classificação preliminar, relativamente a cada item cotado, indicando a proposta de menor preço e as demais ordenadas segundo a ordem crescente. Entretanto, se assim julgar necessário, poderá divulgar esse resultado preliminar numa nova reunião para continuidade dos trabalhos, registrando-se na ata, ou mediante publicação em diário oficial:

10.7.1. Ocorrendo igualdade de valores entre duas ou mais propostas escritas o ordenamento preliminar, necessário à dinâmica da fase de lances verbais, se dará por sorteio, sem prejuízo das disposições do Art. 60, da Lei 14.133/21, levadas a efeito quando do encerramento da etapa competitiva.

10.7.2. Eventual adiamento de sessão pública será comunicado via publicação em diário oficial;

10.7.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão;

10.7.4. A não desclassificação de proposta não impede decisão em sentido contrário, levada a efeito na fase de julgamento.

10.8. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelo representante de cada licitante inicialmente classificado, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta de maior preço:

10.8.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.9.O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Pregoeiro:

10.9.1.O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (um centavo).

10.10.O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo desse processo licitatório, mediante comunicação aos presentes à sessão pública e o registro da ocorrência na ata. Eventual exclusão de proposta do licitante implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

10.11.Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for registrado pelo Pregoeiro, observada a dinâmica da etapa competitiva.

10.12.Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se fizerem necessárias. Esta etapa poderá ser interrompida, marcando-se uma nova sessão pública para continuidade dos trabalhos, a critério do Pregoeiro.

10.13.A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante apenas da etapa de lances verbais para o correspondente item cotado e na manutenção do último valor registrado, para efeito de classificação final das propostas.

10.14.O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

10.15.Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.16.Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances, seja aquele que cobrir a melhor oferta ou seja o intermediário.

10.17.Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60, da Lei 14.133/21, nesta ordem:

10.17.1.Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.17.2.Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;

10.17.3.Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.17.4.Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.18.Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:

10.18.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do ORC;

10.18.2. Empresas brasileiras;

10.18.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.18.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.

10.19.Encerrada a etapa de formulação de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento:

10.19.1.A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

10.19.2.Concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos os licitantes;



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.19.3.O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (dois) dias úteis, apresente a sua **proposta atualizada**, adequada ao último lance ofertado e após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

10.19.4.É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente.

10.20.Da sessão pública lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão devidamente registradas todas as ocorrências e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e licitantes presentes, devendo esta ser anexada aos autos do processo.

10.21.Havendo necessidade, o Pregoeiro poderá suspender a sessão pública, marcando-se nova data e horário para a sua continuidade.

10.22.Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta.

11.0.DA FASE DE JULGAMENTO

11.1.Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço final em relação ao estipulado para contratação, conforme definido neste Edital.

11.2.O Pregoeiro poderá convocar o licitante para apresentar documento complementar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de não aceitação da proposta:

11.2.1.É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;

11.2.2.Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam os que contenham as características do produto ofertado, tais como marca, modelo, fabricante e procedência.

11.3.Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.3.1.Contiver vícios insanáveis;

11.3.2.Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência - Anexo I;

11.3.3.Apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.3.4.Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.3.5.Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.4.É indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo ORC; em tal situação, não sendo possível a imediata confirmação, será dada ao licitante a oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade, sendo-lhe facultado o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar a documentação que comprove a viabilidade da proposta:

11.4.1.É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;

11.4.2.A inexecutabilidade, nessa hipótese, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

11.4.2.1.Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.4.2.2.Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.4.3. Salienta-se que tais ocorrências não desclassificam automaticamente a proposta, apenas o item correspondente.

11.5. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

11.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão pública, inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas das propostas, marcando-se nova data e horário para a sua continuidade.

11.7. Encerrada a fase de julgamento, após verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, o Pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12.0. DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos previstos neste instrumento, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme as disposições dos Arts. 62 a 70, da Lei 14.133/21.

12.2. Os licitantes deverão apresentar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de **HABILITAÇÃO**:

12.2.1. Os documentos, necessários à habilitação dos licitantes, deverão ser apresentados em uma via, dentro de envelope lacrado, contendo as seguintes indicações no anverso:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO
HABILITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00006/2025
NOME PROPONENTE
ENDEREÇO E CNPJ DO PROPONENTE

O ENVELOPE HABILITAÇÃO deverá conter os seguintes elementos:

12.3. PESSOA JURÍDICA:

12.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

12.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.3.3. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz. Em se tratando de sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil. Salienta-se que os documentos relacionados neste subitem deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.3.4.Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais. Os referidos documentos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois anos. As pessoas jurídicas criadas no exercício financeiro desta licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

12.3.5.Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.3.6.Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de certidão negativa, ou outro equivalente, na forma da lei.

12.3.7.Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecido pela Caixa Econômica Federal.

12.3.8.Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.3.9.Declaração do licitante atestando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo – Anexo II.

12.3.10.Declaração do licitante, sob pena de desclassificação, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo – Anexo III.

12.3.11.Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas.

12.3.12.Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: www.tcu.gov.br.

12.3.13.Comprovação do cumprimento de requisitos normativos, conforme modelos - Anexo VII:

12.3.13.1.Declaração de ciência dos termos do Edital;

12.3.13.2.Declaração de inexistir fato impeditivo;

12.3.13.3.Declaração de não possuir no quadro societário servidor da ativa do ORC;

12.3.13.4.Declaração de não utilizar trabalho degradante ou forçado; e

12.3.13.5.Declaração de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

12.4.Documentação específica - pessoa jurídica:



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12.4.1.Comprovação de capacidade técnico-operacional - item 6.9.1.

12.5.Os documentos exigidos para habilitação serão apresentados, no formato impresso, dentro de envelope lacrado e devidamente identificado, até a data e o horário previstos para abertura da sessão pública desta licitação:

12.5.1.Será aberto o envelope Habilitação apenas do licitante vencedor.

12.6.Os documentos relativos à regularidade fiscal constantes deste Edital, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado:

12.6.1.Na hipótese de incorreção, vencimento ou ausência de documento exigido neste certame para comprovação da regularidade fiscal do licitante, e não sendo possível sanar a ocorrência tempestivamente na mesma sessão pública, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro, para a apresentação dessa documentação devidamente regular, prorrogável por igual período, nas seguintes situações:

12.6.1.1.Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro; ou

12.6.1.2.De ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para apresentação dos documentos exigidos.

12.6.2.A não comprovação pelo licitante de sua regularidade fiscal nos termos deste Edital, e após observadas as disposições do Art. 43, da Lei 123/06, acarretará na desclassificação da respectiva proposta.

12.7.A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.8.Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.8.1.Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.8.2.Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.9.Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observados o prazo e os termos definidos neste instrumento para o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado:

12.9.1.Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos eventuais procedimentos da Comissão de Contratação, para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, observadas as disposições deste Edital.

12.10.A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, observando-se o seguinte procedimento:

12.10.1.As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, dentre os documentos enumerados neste instrumento para efeito de habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição;

12.10.2.Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata o subitem anterior, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12.10.3. Para aplicação do disposto no subitem anterior, o prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação. A prorrogação desse prazo poderá ser concedida, a critério do Pregoeiro, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

12.10.4. A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156, da Lei 14.133/21, sendo facultado ao ORC convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;

12.10.5. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos, mediante apresentação dos documentos originais, quando houver alguma dúvida em relação à integridade da respectiva cópia ou quando a lei expressamente o exigir.

12.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos:

12.12.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.13. Os documentos exigidos para fins de habilitação no certame deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por índice correspondente, apresentados em original; ou por cópia autenticada por cartório competente, ou pelo Pregoeiro, ou por membro da Equipe de Apoio ou da Comissão de Contratação; ou publicação em órgão da imprensa oficial. Estando perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas e dentro do prazo de validade, considerado o disposto neste Edital. A eventual ausência do referido índice não inabilitará o licitante, sendo que:

12.13.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante os agentes do ORC relacionados no item anterior, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

12.13.2. Quando o documento for obtido via Internet sua autenticidade será comprovada no endereço eletrônico nele indicado;

12.13.3. Poderá ser utilizada, a critério do Pregoeiro, a documentação cadastral de fornecedor, constante dos arquivos do ORC, para comprovação da autenticidade de elementos apresentados pelo licitante.

12.14. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

12.15. Os documentos apresentados pelos licitantes no Credenciamento e os elementos constantes dos envelopes Proposta e Habilitação que forem abertos, serão retidos pelo Pregoeiro e anexados aos autos do processo.

12.16. No mesmo contexto, o envelope Habilitação, ainda lacrado, do licitante desclassificado ou que não logrou êxito na etapa competitiva e que não for retirado por seu representante legal no prazo de 60 (sessenta) dias da data de homologação do presente certame, será sumariamente destruído.

12.17. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas dos documentos de habilitação apresentados, marcando-se nova data e horário para a sua continuidade.

12.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Edital, observadas as disposições do Art. 43, da Lei 123/06, o licitante será considerado vencedor.



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12.19.A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após a divulgação da classificação final das propostas na respectiva sessão pública.

13.0.DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1.A proposta final do licitante declarado vencedor - **proposta atualizada** - será encaminhada no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da solicitação do Pregoeiro, e deverá:

13.1.1.Ser elaborada em consonância com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos, redigida em língua portuguesa e impressa em uma via em papel timbrado do proponente, quando for o caso, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas; datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, com indicação: do valor global da proposta; do prazo de entrega; das condições de pagamento; e da sua validade;

13.1.2.Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

13.1.3.Estar adequada ao último lance ofertado e a negociação realizada, acompanhada, dos documentos complementares eventualmente solicitados, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

13.2.Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais, sendo que, nesse último caso, a indicação em contrário está sujeita a correção, observando-se aos seguintes critérios:

13.2.1.Falta de dígitos: serão acrescidos zeros;

13.2.2.Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que cinco, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais excedentes suprimidos.

13.3.O preço deverá ser expresso em moeda corrente nacional, o preço unitário e o total em algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso:

13.3.1.Existindo discrepância entre o preço unitário e total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá;

13.3.2.No caso de divergência entre o valor numérico e o expresso por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso;

13.3.3.Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo produto, prevalecerá o de menor valor.

13.4.A proposta obedecerá aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.5.A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste instrumento sem conter alternativas de valor ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

13.6.No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens; inclusive a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.7.A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao Contratado:

13.7.1.Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

13.8.As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

13.9.O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu encaminhamento.

13.10.A proposta atualizada e eventuais documentos complementares deverão ser encaminhados, exclusivamente, da seguinte forma:

13.10.1.No endereço: Rua Tenente Irineu de Lacerda, 80 - Prédio - Centro - Curral Velho - PB; protocolizando o original, nos horários normais de expediente das 08:00 as 12:00 horas; ou

13.10.2.Pelo e-mail: cplcurralvelho@gmail.com.

14.0.DOS RECURSOS

14.1.A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165, da Lei 14.133/21.

14.2.Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, junto ao Pregoeiro, manifestar sua intenção de recorrer.

14.3.Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1.A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2.O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

14.4.O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.5.O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com a sua manifestação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6.Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.7.O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.8.O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.9.O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.10.Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço e nos horários abaixo indicados.

14.11.As razões do recurso e as contrarrazões deverão ser apresentadas, exclusivamente, da seguinte forma:

14.11.1.No endereço: Rua Tenente Irineu de Lacerda, 80 - Prédio - Centro - Curral Velho - PB; protocolizando o original, nos horários normais de expediente das 08:00 as 12:00 horas; ou

14.11.2.Pelo e-mail: cplcurralvelho@gmail.com.

15.0.DA HOMOLOGAÇÃO

15.1.Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

15.1.1.Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

15.1.2.Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.1.3.Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

15.2.4.Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16.0.DO CONTRATO

16.1.Após a homologação pela autoridade superior do ORC, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos da data de recebimento da notificação, e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, assinar o respectivo contrato, podendo o mesmo sofrer alterações nos termos definidos pela Lei 14.133/21:

16.1.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

16.1.2.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas:

16.1.2.1.A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma estabelecida neste dispositivo;

16.1.3.Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.2.Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento hábil, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, e em outras legislações aplicáveis.

16.3.Na assinatura do contrato será exigida a comprovação de todas as condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo Contratado durante a vigência do referido contrato.

16.4.O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21; e o fornecimento realizado de forma parcelada.

16.5.Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

17.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

17.1.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

17.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

17.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

18.0.DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

18.2. Serão designados pelo ORC representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do respectivo contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

19.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

19.1. Obrigações do Contratante:

19.1.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;

19.1.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;

19.1.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;

19.1.4. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo VI.

19.2. Obrigações do Contratado:

19.2.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

19.2.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento;

19.2.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;

19.2.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

19.2.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e conseqüentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação;

19.2.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;

19.2.7. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo VI.

20.0. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo ORC, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

20.2. O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

20.3. Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

20.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.0. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

21.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

22.0.DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

22.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

22.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

22.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

22.4. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo VI.

23.0.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do ORC, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o ORC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.5. Para todos os efeitos, na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no ORC.



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

23.6.O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.7.Em caso de divergência entre disposições do Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Edital.

23.8.O Edital e seus anexos também estão disponibilizados na íntegra nos endereços eletrônicos: <http://curralvelho.pb.gov.br/>; www.tce.pb.gov.br/; no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP; e poderão ser lidos, e quando for o caso obtidos, mediante processo regular e observados os procedimentos definidos pelo ORC, no endereço: Rua Tenente Irineu de Lacerda, 80 – Centro – Curral Velho – PB, nos horários normais de expediente: das 08:00 as 13:00 horas; mesmo endereço e horário nos quais os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.9.Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da Itaporanga, Estado da Paraíba.

Curral Velho - PB, 22 de Maio de 2025.

ORIGINAL ASSINADO!

Ednoara Lacerda Alves
Diretora do Fundo Municipal de Saúde

ORIGINAL ASSINADO!

CLAÚDIO NOGUEIRA DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00006/2025

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto desta licitação: Contratação de empresa especializada para aquisição de material de construção para os diversos setores do Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho/PB, conforme termo referência.

2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento convocatório, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: O Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho/PB, em face da necessidade de licita material de construção em geral e hidráulicos, justifica a abertura do presente procedimento licitatório, para manter os trabalhos administrativos e operacionais rotineiros dos setores. Bem como, manter os serviços públicos em níveis aceitáveis ao funcionamento dos trabalhos, para o cumprimento de sua finalidade com eficiência, continuidade e economia. No pregão eletrônico é facilitada a entrada de vários fornecedores, fazendo com que tenha uma ampliação na disputa licitatória, pois empresas de diversas localidades podem participar, além de baratear o processo licitatório, pois é simplificado as etapas burocráticas. Trata-se de uma modalidade de licitação muito mais ágil e transparente, pois é feito por um sistema com comunicação via internet. No caso do presente procedimento licitatório, não restam dúvidas acerca da viabilidade da modalidade pregão eletrônico, tendo em vista que permite que a Administração Pública contrate de forma mais célere e menos burocrática, mantendo a legalidade do procedimento e obedecendo ao critério do menor preço, garantindo a escolha da melhor proposta.

2.2.As características e especificações do objeto ora licitado são:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL	PE
1	ADAPTADOR SOLDAVEL 20X01/2	UND	30	0,70	21,00	ME
2	ADPTADOR SOLDAVÉL 10X3/4	UND	20	1,00	20,00	ME
3	ADESIVO DE PVC BISNAGA 75GRAMAS	UND	20	6,70	134,00	ME
4	ALICATE UNIVERSAL	UND	5	49,00	245,00	ME
5	ARAME FARPADO 400MT	RL	5	395,00	1.975,00	ME
6	ARAME FARPADO 50MT	RL	5	346,00	1.730,00	ME
7	ARAME GALVANIZADO 18	KG	10	21,50	215,00	ME
8	ARAME RECUZIDO	KG	10	13,60	136,00	ME
9	ARGAMASSA ACI C/ 5KG	UND	30	13,00	390,00	ME
10	ARGAMASSA ACII C/ 5KG	UND	20	21,00	420,00	ME
11	ARGAMASSA ACIII C/ 5 KG'	UND	20	33,00	660,00	ME
12	ARMADOR TIRA E BOTA	PAR	30	5,20	156,00	ME
13	ARMÁRIO PARA BANHEIRO	UND	5	71,50	357,50	ME
14	ASSENTO ALMOFADADO	UND	10	95,50	955,00	ME
15	ASSENTO SANITÁRIO	UND	10	20,00	200,00	ME
16	BACIA ACLOPADA	UND	10	320,00	3.200,00	ME



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

17	BACIA SANITARIA EM LOUÇA SIMPLES	UND	10	160,00	1.600,00	ME
18	BALDE PARA CONSTRUÇÃO 12 LITROS	UND	40	8,00	320,00	ME
19	BARRA CHATA 1/2 E 1/8	UND	20	20,00	400,00	ME
20	BARRA CHATA 1X1/8	UND	20	10,00	200,00	ME
21	BASE PARA RELE	UND	30	8,50	255,00	ME
22	BOCAL PAFLON	UND	30	2,60	78,00	ME
23	BOCAL S/ CHAVE	UND	40	2,70	108,00	ME
24	BOLSA DE LIGAÇÃO PARA VASO SANITÁRIO	UND	40	9,00	360,00	ME
25	BOCAL DE LOUÇA GRANDE E- 40	UND	40	14,00	560,00	ME
26	BOCAL DE RABICHO	UND	50	3,00	150,00	ME
27	BOCAL S/ CHAVE	UND	20	2,70	54,00	ME
28	BOMBA SUBMERSA 1 CV	UND	2	1.360,00	2.720,00	ME
29	BOMBA SUBMERSA 1/2 CV	UND	2	920,00	1.840,00	ME
30	BOTA DE COURO	UND	10	58,50	585,00	ME
31	BRITA 19MN	M³	10	228,00	2.280,00	ME
32	BROXA PARA PINTURA	UND	30	8,50	255,00	ME
33	CABO MULTIPLEX 10 MONOFASICO	MT	20	5,00	100,00	ME
34	CABO MULTIPLEX 10 TRIFASE	MT	20	10,50	210,00	ME
35	CABO MULTIPLEX 16 MONOFASICO	MT	20	6,00	120,00	ME
36	CABO MULTIPLEX 16 TRIFASE	MT	20	13,00	260,00	ME
37	CABO PARA ENXADA	UND	10	17,60	176,00	ME
38	CABO PARA PICARETA	UND	10	17,00	170,00	ME
39	CABO PP 2X1	MT	50	3,20	160,00	ME
40	CABO PP 2X1,5	MT	50	5,20	260,00	ME
41	CABO PP 2X2,5	MT	50	8,00	400,00	ME
42	CABO PP 2X4	MT	50	12,40	620,00	ME
43	CABO PP 3X1	MT	50	5,00	250,00	ME
44	CABO PP 3X1,5	MT	50	5,50	275,00	ME
45	CABO PP 3X2,5	MT	50	11,50	575,00	ME
46	CADEADO 30 MM	UND	30	10,10	303,00	ME
47	CADEADO 40 MM	UND	20	36,10	722,00	ME
48	CAIXA D'ÁGUA DE PLÁSTICO COM TAMPÃO 100 LITROS	UNID	10	510,00	5.100,00	ME
49	CAIXA DE ÁGUA DE 500L	UND	5	3.520,00	17.600,00	ME
50	CAIXA DE ÁGUA DE 310L	UND	20	285,00	5.700,00	ME
51	CAIXA DE ÁGUA DE 50L	UND	20	35,00	700,00	ME
52	CAIXA DE DESCARGA 9LT	UND	30	39,00	1.170,00	ME
53	CAIXA DE ENERGIA MONOFÁSICO	UND	5	58,00	290,00	ME
54	CAIXA DE ENERGIA TRIFÁSICO	UND	10	56,00	560,00	ME
55	CAIXA PARA FERRAMENTA	UND	3	51,00	153,00	ME
56	CAIXA PARA VASO ACOPLADO	UND	30	180,00	5.400,00	ME
57	CAIXA PLÁSTICA 4X2	UND	50	1,60	80,00	ME



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

58	CAIXA SINFONADA 30X30	UND	10	20,00	200,00	ME
59	CAL HIDRATADO PARA PINTURA 10 KG	UND	30	16,50	495,00	ME
60	CAL HIDRATADO PARA PINTURA 5 KG	SC	30	10,00	300,00	ME
61	CAL PARA CONSTRUÇÃO 20KG	SC	30	5,58	167,40	ME
62	CAMARA DE AR PAR A CARRINHO	UND	30	31,50	945,00	ME
63	CANELETA 2M	UND	30	8,80	264,00	ME
64	CANUITE CORRUGADO 1/2	RL	5	60,00	300,00	ME
65	CANUITE CORRUGADO 3/4	RL	5	72,50	362,50	ME
66	CAPACETE DE SEGURANÇA	UNID	20	17,50	350,00	ME
67	CARRO DE MÃO PNEU CAMARA	UND	20	268,00	5.360,00	ME
68	CARRO DE MÃO PNEU MACIÇO EXTRAFORT	UND	20	530,00	10.600,00	ME
69	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO P/ 06 DISJ	UND	5	48,00	240,00	ME
70	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO P/ 12 DISJ	UND	5	59,00	295,00	ME
71	CERÂMICA54X54	MT	100	32,00	3.200,00	ME
72	CERÂMICA52X52	MT	30	35,00	1.050,00	ME
73	CHUVEIRO PLÁSTICO Nº4	UND	10	8,50	85,00	ME
74	CIMENTO SACO DE 20KG	SC	100	35,00	3.500,00	ME
75	COLA BRANCA 1KG	UND	5	5,50	27,50	ME
76	COLHER DE PEDREIRO	UND	5	22,00	110,00	ME
77	CONECTOR PARA HASTER	UND	20	10,00	200,00	ME
78	CORANTE	UND	10	4,50	45,00	ME
79	CORDA DE SEDA	KG	30	5,00	150,00	ME
80	CORRENTE SOLDADA	KG	10	20,60	206,00	ME
81	DISCO DE CORTE	UND	10	3,90	39,00	ME
82	DISJUNTOR MONOFASICO 16	UND	20	10,10	202,00	ME
83	DISJUNTOR MONOFASICO 10	UND	20	10,10	202,00	ME
84	DISJUNTOR MONOFASICO 30	UND	10	76,00	760,00	ME
85	DISJUNTOR MONOFASICO 32	UND	20	10,10	202,00	ME
86	DISJUNTOR MONOFASICO 63	UND	20	12,60	252,00	ME
87	DISJUNTOR TRIFASICO 30	UND	5	195,00	975,00	ME
88	DISJUNTOR TRIFASICO 20	UND	5	55,00	275,00	ME
89	DISJUNTOR TRIFASICO 20	UND	5	57,00	285,00	ME
90	DISJUNTOR TRIFASICO 63	UND	5	57,00	285,00	ME
91	DISJUNTOR TRIFASICO 70	UND	5	128,00	640,00	ME
92	DUREPOX 30G	UND	10	12,50	125,00	ME
93	DUREPOX 20G	UND	5	7,50	37,50	ME
94	ELETRODUTO PVC RIGIDO 1	UND	20	13,10	262,00	ME
95	ELETRODUTO PVC RIGIDO 3/4	UND	20	8,10	162,00	ME
96	ENXADA	UND	20	53,50	1.070,00	ME
97	FECHADURA EXTERNA INOX	UND	20	62,00	1.240,00	ME
98	FECHADURA INTERNA DE INOX	UND	10	20,00	200,00	ME
99	FERRO CA/20 1/4 BARRA	BR	10	21,90	219,00	ME



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

100	FERRO CA/20 3/8 BARRA	BR	10	51,50	515,00	ME
101	FERRO CA/20 5/16 BARRA	BR	10	34,30	343,00	ME
102	FERRO CA/60 4,2	KG	10	12,40	124,00	ME
103	FERRO CA/60 5,0	KG	10	16,10	161,00	ME
104	FERROLHO Nº4	UND	10	7,80	78,00	ME
105	FIO CABO 1,5 MM	MT	50	1,70	85,00	ME
106	FIO CABO 2,5 MM	MT	100	3,00	300,00	ME
107	FIO CABO 4,0 MM	MT	50	5,10	255,00	ME
108	FIO PARALELO 2X1,20	MT	50	4,00	200,00	ME
109	FIO RIGIDO 6,0 MM	MT	20	7,40	148,00	ME
110	FIO TORCIDO 2X0,75	MT	50	1,00	50,00	ME
111	FITA ISOLANTE 20MT	UND	10	11,00	110,00	ME
112	FITA ISOLANTE 5MT	UND	10	3,80	38,00	ME
113	FORRA DE PORTA MADEIRA	UND	10	160,00	1.600,00	ME
114	FORRO DE PVC	MT	20	22,10	442,00	ME
115	FURADEIRA	UND	2	280,00	560,00	ME
116	HASTER DE ATERRAMENTO	UND	10	14,30	143,00	ME
117	INTERROPTOR INTERNO 3 SEÇÃO	UND	10	14,50	145,00	ME
118	INTERRUPTOR 1 TEC+TOMADA	UND	10	10,00	100,00	ME
119	INTERRUPTOR 2 TEC+TOMADA	UND	10	16,70	167,00	ME
120	INTERRUPTOR INTERNO 1 SEÇÃO	UND	10	5,70	57,00	ME
121	INTERRUPTOR INTERNO 2 SEÇÃO	UND	10	17,30	173,00	ME
122	JANELA DE MADEIRA 1,20X0,80C ARO	UND	5	220,00	1.100,00	ME
123	JANELA MADEIRA 1,00X0,80 C/ ARO	UND	5	230,00	1.150,00	ME
124	JOELHO DE ESGOTO 30MM	UND	30	5,80	174,00	ME
125	JOELHO DE ESGOTO 40 MM	UND	5	35,00	175,00	ME
126	JOELHO DE ESGOTO 40MM	UND	80	1,35	108,00	ME
127	JOELHO DE ESGOTO 20MM	UND	20	2,35	47,00	ME
128	JOELHO DE ESGOTO 75 MM	UND	20	4,00	80,00	ME
129	JOELHO SOLDADO DE ROSCA 20X1/2	UND	50	3,00	150,00	ME
130	JOELHO SOLDADO DE ROSCA 10X3/4	UND	30	2,40	72,00	ME
131	JOELHO SOLDABEL 20 MM	UND	40	0,60	24,00	ME
132	JOELHO SOLDABEL 10 MM	UND	40	0,65	26,00	ME
133	JOELHO SOLDABEL 32MM	UND	20	2,30	46,00	ME
134	JOELHO SOLDABEL 20MM	UND	5	5,00	25,00	ME
135	KIT PARA BANHIEIR PLASTICO	UND	10	20,00	200,00	ME
136	LAMPADA DE SODIO 220 W	UND	40	32,50	1.300,00	ME
137	LAMPADA DE SODIO 400 W	UND	40	36,00	1.440,00	ME
138	LAMPADA DE SODIO 70 W	UND	40	10,00	400,00	ME
139	LÂMPADA ECONOMICA 5 W	UIND	30	6,00	180,00	ME
140	LÂMPADA ECONOMICA 20 W	UND	30	9,20	276,00	ME
141	LÂMPADA FLUORECENTE 20W	UND	20	39,00	780,00	ME



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

142	LÂMPADA FLUORECENTE 40W	UND	20	43,00	860,00	ME
143	LAMPADA LED 40W	UNID	100	10,50	1.050,00	ME
144	LAMPADA LED 20W	UNID	50	28,00	1.400,00	ME
145	LAMPADA LED 65W	UNID	40	63,00	2.520,00	ME
146	LAMPADA MISTA 160W	UND	20	22,00	440,00	ME
147	LAMPADA MISTA 220W	UND	20	31,00	620,00	ME
148	LAVATÓRIO MAIS COLUNA	UND	20	170,00	3.400,00	ME
149	LAVATÓRIO SUSPENSO	UND	20	68,00	1.360,00	ME
150	LIXA DE FERRO	UND	30	4,10	123,00	ME
151	LIXA DE MASSA	UND	100	1,10	110,00	ME
152	LUMINÁRIA DE ALUMINIO OVAL/ABERTO	UND	30	80,00	2.400,00	ME
153	LUMINÁRIA DE FIBRA	UND	30	57,00	1.710,00	ME
154	LUMINARIA LED 18W	UND	30	22,30	669,00	ME
155	LUMINARIA LED 36W	UND	30	35,00	1.050,00	ME
156	LUMINARIA 1X40	UND	30	56,00	1.680,00	ME
157	LUMINARIA 1X20	UND	30	45,00	1.350,00	ME
158	LUVA DE 30 ESGOTO	UND	20	5,80	116,00	ME
159	LUVA DE 40 ESGOTO	UND	10	16,00	160,00	ME
160	LUVA DE 20 ESGOTO	UND	10	2,10	21,00	ME
161	LUVA DE 75 ESGOTO	UND	10	5,80	58,00	ME
162	LUVA PLÁSTICA PARA PEDREIRO	PAR	30	5,70	171,00	ME
163	LUVA SOLDÁVEL 20MM	UND	20	0,60	12,00	ME
164	LUVA SOLDÁVEL 10MM	UND	30	0,70	21,00	ME
165	LUVA SOLDÁVEL 32 MM	UND	20	2,10	42,00	ME
166	LUVA SOLDÁVEL 20 MM	UND	10	3,50	35,00	ME
167	LUVA SOLDÁVEL ROSCA 20X1/2	UND	30	1,20	36,00	ME
168	LUVAS DE PANO PIGMENTADA	PAR	50	4,00	200,00	ME
169	MAGUEIRA PRETA 1/2	MT	50	1,35	67,50	ME
170	MAGUEIRA PRETA 3/4	MT	50	1,60	80,00	ME
171	MAGUEIRA PRETA Nº1	MT	100	2,30	230,00	ME
172	MANGUEIRA 1/2 JARDIM 10M	UND	10	26,50	265,00	ME
173	MARRETA 50 GM	UNID	10	29,00	290,00	ME
174	MARRETA DE 1KG	UND	10	39,20	392,00	ME
175	MARRETA DE BORRACHA	UND	3	28,50	85,50	ME
176	MARTELO	UND	5	33,00	165,00	ME
177	MASCARA DE PROTEÇÃO	UND	100	2,50	250,00	ME
178	MASSA ACRILICA GALÃO	UND	10	31,00	310,00	ME
179	MASSA ACRILICA LATÃO	UND	30	15,00	450,00	ME
180	MASSA CORRIDA GALÃO	UND	20	17,80	356,00	ME
181	MASSA CORRIDA LATÃO	LT	40	20,00	800,00	ME
182	MASSA PLASTICA COM 1KG	UNID	20	31,50	630,00	ME



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

183	MECANISMO COMPLETO PARA CAIXA DE DESCARGA	UNID	30	77,50	2.325,00	ME
184	METALON 20X20	TB	40	41,00	1.640,00	ME
185	METALON 20X30	TB	40	52,00	2.080,00	ME
186	PÁ DE BICO	UND	20	48,60	972,00	ME
187	PARAFUSO 1/2X10 PARA POSTE	UND	20	12,60	252,00	ME
188	PARAFUSO 1/2X12 PARA POSTE	UND	20	18,00	360,00	ME
189	PERFIL MODURADO COM 6 METROS	UNID	30	30,00	900,00	ME
190	PIA DE AÇO INOX 1,00MT	UND	8	235,00	1.880,00	ME
191	PIA DE AÇO INOX 1,20MT	UND	6	238,00	1.428,00	ME
192	PIA DE AÇO INOX 1,40	UNID	5	285,00	1.425,00	ME
193	PIA DE AÇO INOX 1,20MT	UND	6	287,00	1.722,00	ME
194	PIA DE AÇO INOX 1,60MT	UND	10	355,00	3.550,00	ME
195	PIA DE AÇO INOX 1,80	UNID	10	541,00	5.410,00	ME
196	PIA DE AÇO INOX 2,00MT	UND	8	630,00	5.040,00	ME
197	PIA DE FIBRA 1,0MT	UND	6	95,00	570,00	ME
198	PIA DE FIBRA 1,20M	UND	6	117,00	702,00	ME
199	PIA DE FIBRA 1,20M	UND	6	177,00	1.062,00	ME
200	PIA DE FIBRA 1,60M	UND	6	178,00	1.068,00	ME
201	PIA DE FIBRA 1,80M	UND	6	100,00	600,00	ME
202	PIA DE FIBRA 1,40M	UND	6	40,00	240,00	ME
203	PIA DE GRANITO 1,0MT	UND	4	262,00	1.048,00	ME
204	PIA DE GRANITO 1,20M	UND	6	278,00	1.668,00	ME
205	PIA DE GRANITO 1,20M	UND	6	395,00	2.370,00	ME
206	PIA DE GRANITO 1,60M	UND	6	396,00	2.376,00	ME
207	PIA DE GRANITO 1,80M	UND	6	446,00	2.676,00	ME
208	PIA DE GRANITO 1,40M	UND	5	420,00	2.100,00	ME
209	PICARETA	UND	5	101,00	505,00	ME
210	PISTOLA DE ALUMINIO PARA PINTURA	UND	2	142,00	284,00	ME
211	PNEU PARA CARRINHO DE CAMARA	UND	30	78,00	2.340,00	ME
212	PONTALE GALVANIZADO 1 1/2 C/ RODANA	UND	10	59,00	590,00	ME
213	PORTA DE FERRO 0,80X2,10M	UND	5	620,00	3.100,00	ME
214	PORTA PRENSADA 0,60	UND	30	135,00	4.050,00	ME
215	PORTA PRENSADA 0,70	UND	40	135,00	5.400,00	ME
216	PORTA PRENSADA 0,80	UND	30	135,00	4.050,00	ME
217	PORTA PRENSADA 0,90	UND	30	55,00	1.650,00	ME
218	RALO SIMPLES	UND	30	3,40	102,00	ME
219	REATOR DE 400 SODIO	UND	60	52,00	3.120,00	ME
220	REATOR DE 220 SODIO	UND	60	74,00	4.440,00	ME
221	REATOR DE 70 SODIO	UND	70	78,00	5.460,00	ME
222	REDUÇÃO 30X75	UND	20	9,10	182,00	ME
223	REDUÇÃO 20X40	UND	20	2,30	46,00	ME



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

224	REDUÇÃO 75X20	UND	10	5,60	56,00	ME
225	REFLETOR DE LED 30WTS	UNID	20	51,00	1.020,00	ME
226	REFLETOR DE LED 50WTS	UNID	20	110,00	2.200,00	ME
227	REFLETOR DE LED 100WTS	UNID	20	165,00	3.300,00	ME
228	REFLETOR LED TIPO PETALA 220W	UNID	20	380,00	7.600,00	ME
229	REFLETOR LED TIPO PETALA 40W	UNID	20	530,00	10.600,00	ME
230	REFLETOR DE LED, 30 WTS	UNID	20	30,00	600,00	ME
231	REFLETOR DE LED, 20 WTS	UNID	20	38,50	770,00	ME
232	REGISTRO DE PVC 1/2	UND	30	4,20	126,00	ME
233	REGISTRO METAL 3/4	UND	30	5,20	156,00	ME
234	REGISTRO METAL 1/2	UND	30	32,00	960,00	ME
235	REGUA DE ALUMINIO	UNID	10	41,00	410,00	ME
236	REJUNTE	KG	40	7,00	280,00	ME
237	RELE FOTOELETRICA	UND	40	21,50	860,00	ME
238	ROLO DE ESPUMA DE 9 CM	UND	20	4,50	90,00	ME
239	ROLO DE LÃ DE 23 CM	UND	40	14,30	572,00	ME
240	SELADOR GALÃO	UND	5	28,00	140,00	ME
241	SELADOR LATÃO	UND	30	84,00	2.520,00	ME
242	SERRA MANUAL	UND	20	14,00	280,00	ME
243	SERRA MARMORE	UND	2	607,00	1.214,00	ME
244	TABUA 30 CM	UNID	5	60,00	300,00	ME
245	TALHADEIRA	UNID	10	16,10	161,00	ME
246	TE ESGOTO 30MM	UND	30	12,35	370,50	ME
247	TE ESGOTO 40MM	UND	30	2,30	69,00	ME
248	TE ESGOTO 20MM	UND	30	6,50	195,00	ME
249	TE ESGOTO 75 MM	UND	20	13,30	266,00	ME
250	TE SOLDABEL 20MM	UND	40	0,90	36,00	ME
251	TE SOLDABEL 10MM	UND	30	1,20	36,00	ME
252	TE SOLDABEL 32 MM	UND	30	3,00	90,00	ME
253	TE SOLDABEL 20 MM	UND	10	9,80	98,00	ME
254	TELHA BRASILIT 1,53X1,10M	UND	30	68,50	2.055,00	ME
255	TELHA BRASILIT 2,44X0,20	UND	30	26,70	801,00	ME
256	TELHA DE CERÂMICA	UND	300	1,00	300,00	ME
257	TESOURA CORTA GRAMA	UND	10	33,00	330,00	ME
258	THINNER (LITRO)	UND	60	20,70	1.242,00	ME
259	TIJOLO DE 8 FUIROS	UND	500	0,80	400,00	ME
260	TINTA E PÓ 2KG	UND	50	10,00	500,00	ME
261	TINTA ESMALTE 3600	UND	20	132,00	2.640,00	ME
262	TINTA ESMALTE 900 ML	UND	30	43,50	1.305,00	ME
263	TINTA EXTERNA GALÃO	UND	20	45,00	900,00	ME
264	TINTA EXTERNA LATÃO	UND	30	160,00	4.800,00	ME
265	TINTA INTERNA GALÃO	UND	40	30,00	1.200,00	ME



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

266	TINTA INTERNA LATAO	UND	20	30,00	600,00	ME
267	TOMADA DE DUAS SEÇÃO	UND	20	11,50	230,00	ME
268	TOMADA PARA CABO DE REDE INTERNET	UND	30	13,00	390,00	ME
269	TOMADA SIMPLES	UND	20	5,50	110,00	ME
270	TOMADA SISTEMA X 10 A	UND	20	8,70	174,00	ME
271	TOMADA SISTEMA X 20 A	UND	40	10,50	420,00	ME
272	TORNEIRA PLÁSTICA PARA LAVATÓRIO	UND	20	10,50	210,00	ME
273	TORNEIRA PLÁSTICA PARA PIA	UND	20	5,30	106,00	ME
274	TRELIÇA	UND	50	36,50	1.825,00	ME
275	TRINCHA 1	UND	30	3,20	96,00	ME
276	TRINCHA 3	UND	30	11,00	330,00	ME
277	TRINCHA 4	UND	20	17,00	340,00	ME
278	TUBO DE ESGOTO 40MM	MT	20	4,80	96,00	ME
279	TUBO DE ESGOTO 75 MM	MT	30	11,50	345,00	ME
280	TUBO DE ESGOTO DE 20 MM	MT	70	8,00	560,00	ME
281	TUBO DE ESGOTOA DE 40 MM	MT	30	36,00	1.080,00	ME
282	TUBO ESGOTO 30MM	MT	40	13,50	540,00	ME
283	TUBO PARA CAIXA DE DESCARGA	MT	30	21,00	630,00	ME
284	TUBO SOLDÁVEL 20MM	MT	40	3,00	120,00	ME
285	TUBO SOLDÁVEL 10MM	MT	40	4,00	160,00	ME
286	TUBO SOLDÁVEL 32MM	MT	20	7,80	156,00	ME
287	TUBO SOLDÁVEL 20MM	MT	20	5,70	114,00	ME
288	VALVULA INOX	UND	30	26,00	780,00	ME
289	VALVULA PLASTICA	UNID	30	5,50	165,00	ME
290	VASOURAO	UNID	30	60,00	1.800,00	ME
291	VEDABEM 3600	UNID	20	30,00	600,00	ME
292	VEDACIT EM POTE DE 1LT	UND	20	18,50	370,00	ME
293	ZINCO EM FOLHA 60 CM	MT	80	22,00	1.760,00	ME
294	ZINCO EM FOLHA 70 CM	MT	80	30,00	2.400,00	ME
295	ZINCO EM FOLHA 80 CM	MT	20	35,00	700,00	ME
				TOTAL	289.188,90	

PE - Participação Exclusiva ME/EPP: Art. 48, I, da Lei 123/06

2.3. Para o item com a indicação "ME" a participação é exclusiva a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente.

3.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

3.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

3.4. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo VI.

4.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

4.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

4.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

4.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

4.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.

4.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

4.7. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo VI.

5.0. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do ORC, e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 3 (três) dias.

5.2. Salvo disposições em contrário devidamente estabelecidas neste instrumento, o local para a entrega, observada a demanda e oportunidade, será na sede do Contratante ou em uma das unidades administrativas, por ele indicada, que compõe a sua estrutura operacional.

5.3. O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: 1 (um) ano, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

6.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

6.1. Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

6.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 6.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

7.0.DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo ORC, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.
- 7.2. O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.
- 7.3. Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

8.0.DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

9.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

- 9.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de pertinentes a essas atribuições.

10.0.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

10.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

11.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.0.DO MODELO DE PROPOSTA

12.1. É parte integrante deste Termo de Referência o modelo de proposta correspondente, podendo o licitante utilizá-lo como referência - Anexo 01.

ORIGINAL ASSINADO!

Ednoara Lacerda Alves
Diretora do Fundo Municipal de Saúde

ORIGINAL ASSINADO!

CLAÚDIO NOGUEIRA DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO 01 AO TERMO DE REFERÊNCIA - PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00006/2025

PROPOSTA

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00006/2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO - PB.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de material de construção para os diversos setores do Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho/PB, conforme termo referência.

PROPONENTE:

CNPJ:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA/MODELO	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	ADAPTADOR SOLDABEL 20X01/2		UND	30		
2	ADPTADOR SOLDAVÉL 10X3/4		UND	20		
3	ADESIVO DE PVC BISNAGA 75GRAMAS		UND	20		
Etc.						

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$

PRAZO - Item 5.0:

PAGAMENTO - Item 18.0:

VALIDADE DA PROPOSTA - Item 8.0:



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00006/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO - de não empregar menor

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00006/2025
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO - PB.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO III - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00006/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO - que a proposta compreende a integralidade dos custos

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00006/2025
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO - PB.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO IV - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00006/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO - de cumprimento dos requisitos para a habilitação

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00006/2025
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO - PB.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento dos requisitos para a habilitação e da proposta.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos para a habilitação; e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital e seus anexos.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO V - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00006/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO - de observância do limite de contratações públicas

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00006/2025
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO - PB.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO VI - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00006/2025

MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025

CONTRATO Nº:-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO E, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho - Rua Tenente Irineu de Lacerda, 80 - Centro - Curral Velho - PB, CNPJ nº 10.472.943/0001-70, neste ato representado Pelo(a) Senhor(a) Gestora do Fundo Municipal de Saúde Layane Alves Barbosa, Brasileira, Solteira, Enfermeira, residente e domiciliado na Rua Sebastião Alvino, S/N - Centro - Curral Velho - PB, CPF nº 073.616.714-54, Carteira de Identidade nº 3.331.946 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00006/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de material de construção para os diversos setores do Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho/PB, conforme termo referência.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00006/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO

DOTAÇÃO: 10 301 1007 2014 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE) (1.500.1002) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 10 301 1007 2025 (OUTROS PROGRAMAS DO SUS) (1.600.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 3 (três) dias.



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

A vigência do presente contrato será determinada: 1 (um) ano, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itaporanga.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Curral Velho - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO VII - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00006/2025

MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00006/2025
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO - PB.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

2.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

3.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado do Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ele vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

4.0 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

5.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

6.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento dos requisitos para a habilitação e da proposta.



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos para a habilitação; e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital e seus anexos.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO VIII - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00006/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP [Publicidade: divulgação conjunta com o edital]

OBSERVAÇÃO: este anexo é representado pelo correspondente Estudo Técnico Preliminar - ETP, documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução; em atendimento ao requisito de publicidade determinado na norma vigente, que exige a publicação conjunta desses estudos com o respectivo Edital para garantir plena transparência e competitividade.

ESTADO DA PARAÍBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação de empresa especializada para aquisição de material de construção para os diversos setores do Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho/PB, conforme termo referência.

3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: O Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho/PB, em face da necessidade de licitar material de construção em geral e hidráulicos, justifica a abertura do presente procedimento licitatório, para manter os trabalhos administrativos e operacionais rotineiros dos setores. Bem como, manter os serviços públicos em níveis aceitáveis ao funcionamento dos trabalhos, para o cumprimento de sua finalidade com eficiência, continuidade e economia. No pregão eletrônico é facilitada a entrada de vários fornecedores, fazendo com que tenha uma ampliação na disputa licitatória, pois empresas de diversas localidades podem participar, além de baratear o processo licitatório, pois é simplificado as etapas burocráticas. Trata-se de uma modalidade de licitação muito mais ágil e transparente, pois é feito por um sistema com comunicação via internet. No caso do presente procedimento licitatório, não restam dúvidas acerca da viabilidade da modalidade pregão eletrônico, tendo em vista que permite que a Administração Pública contrate de forma mais célere e menos burocrática, mantendo a legalidade do procedimento e obedecendo ao critério do menor preço, garantindo a escolha da melhor proposta.

4.Alinhamento aos planos da Administração



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5.Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.
ETP 1	ADAPTADOR SOLDABEL 20X01/2	UND	30
ETP 2	ADPTADOR SOLDAVÉL 10X3/4	UND	20
ETP 3	ADESIVO DE PVC BISNAGA 75GRAMAS	UND	20
ETP 4	ALICATE UNIVERSAL	UND	5
ETP 5	ARAME FARPADO 400MT	RL	5
ETP 6	ARAME FARPADO 50MT	RL	5
ETP 7	ARAME GALVANIZADO 18	KG	10
ETP 8	ARAME RECUZIDO	KG	10
ETP 9	ARGAMASSA ACI C/ 5KG	UND	30
ETP 10	ARGAMASSA ACII C/ 5KG	UND	20
ETP 11	ARGAMASSA ACIII C/ 5 KG'	UND	20
ETP 12	ARMADOR TIRA E BOTA	PAR	30
ETP 13	ARMÁRIO PARA BANHEIRO	UND	5
ETP 14	ASSENTO ALMOFADADO	UND	10
ETP 15	ASSENTO SANITÁRIO	UND	10
ETP 16	BACIA ACLOPADA	UND	10
ETP 17	BACIA SANITARIA EM LOUÇA SIMPLES	UND	10
ETP 18	BALDE PARA CONSTRUÇÃO 12 LITROS	UND	40
ETP 19	BARRA CHATA 1/2 E 1/8	UND	20
ETP 20	BARRA CHATA 1X1/8	UND	20
ETP 21	BASE PARA RELE	UND	30
ETP 22	BOCAL PAFLON	UND	30
ETP 23	BOCAL S/ CHAVE	UND	40
ETP 24	BOLSA DE LIGAÇÃO PARA VASO SANITÁRIO	UND	40
ETP 25	BOCAL DE LOUÇA GRANDE E- 40	UND	40
ETP 26	BOCAL DE RABICHO	UND	50
ETP 27	BOCAL S/ CHAVE	UND	20
ETP 28	BOMBA SUBMERSA 1 CV	UND	2
ETP 29	BOMBA SUBMERSA 1/2 CV	UND	2
ETP 30	BOTA DE COURO	UND	10
ETP 31	BRITA 19MN	M³	10
ETP 32	BROXA PARA PINTURA	UND	30
ETP 33	CABO MULTIPLEX 10 MONOFASICO	MT	20



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ETP 34	CABO MULTIPLEX 10 TRIFASE	MT	20
ETP 35	CABO MULTIPLEX 16 MONOFASICO	MT	20
ETP 36	CABO MULTIPLEX 16 TRIFASE	MT	20
ETP 37	CABO PARA ENXADA	UND	10
ETP 38	CABO PARA PICARETA	UND	10
ETP 39	CABO PP 2X1	MT	50
ETP 40	CABO PP 2X1,5	MT	50
ETP 41	CABO PP 2X2,5	MT	50
ETP 42	CABO PP 2X4	MT	50
ETP 43	CABO PP 3X1	MT	50
ETP 44	CABO PP 3X1,5	MT	50
ETP 45	CABO PP 3X2,5	MT	50
ETP 46	CADEADO 30 MM	UND	30
ETP 47	CADEADO 40 MM	UND	20
ETP 48	CAIXA D'AGUA DE PLASTICO COM TAMPAS 100 LITROS	UNID	10
ETP 49	CAIXA DE AGUA DE 500L	UND	5
ETP 50	CAIXA DE ÁGUA DE 310L	UND	20
ETP 51	CAIXA DE AGUA DE 50L	UND	20
ETP 52	CAIXA DE DESCARGA 9LT	UND	30
ETP 53	CAIXA DE ENERGIA MONOFÁSICO	UND	5
ETP 54	CAIXA DE ENERGIA TRIFÁSICO	UND	10
ETP 55	CAIXA PARA FERRAMENTA	UND	3
ETP 56	CAIXA PARA VASO ACOPLADO	UND	30
ETP 57	CAIXA PLASTICA 4X2	UND	50
ETP 58	CAIXA SINFONADA 30X30	UND	10
ETP 59	CAL HIDRATADO PARA PINTURA 10 KG	UND	30
ETP 60	CAL HIDRATADO PARA PINTURA 5 KG	SC	30
ETP 61	CAL PARA CONSTRUÇÃO 20KG	SC	30
ETP 62	CAMARA DE AR PARA CARRINHO	UND	30
ETP 63	CANELETA 2M	UND	30
ETP 64	CANUITE CORRUGADO 1/2	RL	5
ETP 65	CANUITE CORRUGADO 3/4	RL	5
ETP 66	CAPACETE DE SEGURANÇA	UNID	20
ETP 67	CARRO DE MÃO PNEU CAMARA	UND	20
ETP 68	CARRO DE MÃO PNEU MACIÇO EXTRAFORT	UND	20
ETP 69	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO P/ 06 DISJ	UND	5
ETP 70	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO P/ 12 DISJ	UND	5
ETP 71	CERÂMICA 54X54	MT	100
ETP 72	CERÂMICA 52X52	MT	30
ETP 73	CHUVEIRO PLÁSTICO Nº4	UND	10
ETP 74	CIMENTO SACO DE 20KG	SC	100
ETP 75	COLA BRANCA 1KG	UND	5



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ETP 76	COLHER DE PEDREIRO	UND	5
ETP 77	CONECTOR PARA HASTER	UND	20
ETP 78	CORANTE	UND	10
ETP 79	CORDA DE SEDA	KG	30
ETP 80	CORRENTE SOLDADA	KG	10
ETP 81	DISCO DE CORTE	UND	10
ETP 82	DISJUNTOR MONOFASICO 16	UND	20
ETP 83	DISJUNTOR MONOFASICO 10	UND	20
ETP 84	DISJUNTOR MONOFASICO 30	UND	10
ETP 85	DISJUNTOR MONOFASICO 32	UND	20
ETP 86	DISJUNTOR MONOFASICO 63	UND	20
ETP 87	DISJUNTOR TRIFASICO 30	UND	5
ETP 88	DISJUNTOR TRIFASICO 20	UND	5
ETP 89	DISJUNTOR TRIFASICO 20	UND	5
ETP 90	DISJUNTOR TRIFASICO 63	UND	5
ETP 91	DISJUNTOR TRIFASICO 70	UND	5
ETP 92	DUREPOX 30G	UND	10
ETP 93	DUREPOX 20G	UND	5
ETP 94	ELETRODUTO PVC RIGIDO 1	UND	20
ETP 95	ELETRODUTO PVC RIGIDO 3/4	UND	20
ETP 96	ENXADA	UND	20
ETP 97	FECHADURA EXTERNA INOX	UND	20
ETP 98	FECHADURA INTERNA DE INOX	UND	10
ETP 99	FERRO CA/20 1/4 BARRA	BR	10
ETP 100	FERRO CA/20 3/8 BARRA	BR	10
ETP 101	FERRO CA/20 5/16 BARRA	BR	10
ETP 102	FERRO CA/60 4,2	KG	10
ETP 103	FERRO CA/60 5,0	KG	10
ETP 104	FERROLHO N°4	UND	10
ETP 105	FIO CABO 1,5 MM	MT	50
ETP 106	FIO CABO 2,5 MM	MT	100
ETP 107	FIO CABO 4,0 MM	MT	50
ETP 108	FIO PARALELO 2X1,20	MT	50
ETP 109	FIO RIGIDO 6,0 MM	MT	20
ETP 110	FIO TORCIDO 2X0,75	MT	50
ETP 111	FITA ISOLANTE 20MT	UND	10
ETP 112	FITA ISOLANTE 5MT	UND	10
ETP 113	FORRA DE PORTA MADEIRA	UND	10
ETP 114	FORRO DE PVC	MT	20
ETP 115	FURADEIRA	UND	2
ETP 116	HASTER DE ATERRAMENTO	UND	10
ETP 117	INTERROPTOR INTERNO 3 SEÇÃO	UND	10



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ETP 118	INTERRUPTOR 1 TEC+TOMADA	UND	10
ETP 119	INTERRUPTOR 2 TEC+TOMADA	UND	10
ETP 120	INTERRUPTOR INTERNO 1 SEÇÃO	UND	10
ETP 121	INTERRUPTOR INTERNO 2 SEÇÃO	UND	10
ETP 122	JANELA DE MADEIRA 1,20X0,80C ARO	UND	5
ETP 123	JANELA MADEIRA 1,00X0,80 C/ ARO	UND	5
ETP 124	JOELHO DE ESGOTO 30MM	UND	30
ETP 125	JOELHO DE ESGOTO 40 MM	UND	5
ETP 126	JOELHO DE ESGOTO 40MM	UND	80
ETP 127	JOELHO DE ESGOTO 20MM	UND	20
ETP 128	JOELHO DE ESGOTO 75 MM	UND	20
ETP 129	JOELHO SOLDADO DE ROSCA 20X1/2	UND	50
ETP 130	JOELHO SOLDADO DE ROSCA 10X3/4	UND	30
ETP 131	JOELHO SOLDABEL 20 MM	UND	40
ETP 132	JOELHO SOLDABEL 10 MM	UND	40
ETP 133	JOELHO SOLDABEL 32MM	UND	20
ETP 134	JOELHO SOLDABEL 20MM	UND	5
ETP 135	KIT PARA BANHIEOR PLASTICO	UND	10
ETP 136	LAMPADA DE SODIO 220 W	UND	40
ETP 137	LAMPADA DE SODIO 400 W	UND	40
ETP 138	LAMPADA DE SODIO 70 W	UND	40
ETP 139	LÂMPADA ECONOMICA 5 W	UIND	30
ETP 140	LÂMPADA ECONOMICA 20 W	UND	30
ETP 141	LÂMPADA FLUORECENTE 20W	UND	20
ETP 142	LÂMPADA FLUORECENTE 40W	UND	20
ETP 143	LAMPADA LED 40W	UNID	100
ETP 144	LAMPADA LED 20W	UNID	50
ETP 145	LAMPADA LED 65W	UNID	40
ETP 146	LAMPADA MISTA 160W	UND	20
ETP 147	LAMPADA MISTA 220W	UND	20
ETP 148	LAVATÓRIO MAIS COLUNA	UND	20
ETP 149	LAVATÓRIO SUSPENSO	UND	20
ETP 150	LIXA DE FERRO	UND	30
ETP 151	LIXA DE MASSA	UND	100
ETP 152	LUMINÁRIA DE ALUMINIO OVAL/ABERTO	UND	30
ETP 153	LUMINÁRIA DE FIBRA	UND	30
ETP 154	LUMINARIA LED 18W	UND	30
ETP 155	LUMINARIA LED 36W	UND	30
ETP 156	LUMINARIA 1X40	UND	30
ETP 157	LUMINARIA 1X20	UND	30
ETP 158	LUVA DE 30 ESGOTO	UND	20
ETP 159	LUVA DE 40 ESGOTO	UND	10



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ETP 160	LUVA DE 20 ESGOTO	UND	10
ETP 161	LUVA DE 75 ESGOTO	UND	10
ETP 162	LUVA PLÁSTICA PARA PEDREIRO	PAR	30
ETP 163	LUVA SOLDÁVEL 20MM	UND	20
ETP 164	LUVA SOLDÁVEL 10MM	UND	30
ETP 165	LUVA SOLDÁVEL 32 MM	UND	20
ETP 166	LUVA SOLDÁVEL 20 MM	UND	10
ETP 167	LUVA SOLDÁVEL ROSCA 20X1/2	UND	30
ETP 168	LUVAS DE PANO PIGMENTADA	PAR	50
ETP 169	MAGUEIRA PRETA 1/2	MT	50
ETP 170	MAGUEIRA PRETA 3/4	MT	50
ETP 171	MAGUEIRA PRETA Nº1	MT	100
ETP 172	MANGUEIRA 1/2 JARDIM 10M	UND	10
ETP 173	MARRETA 50 GM	UNID	10
ETP 174	MARRETA DE 1KG	UND	10
ETP 175	MARRETA DE BORRACHA	UND	3
ETP 176	MARTELO	UND	5
ETP 177	MASCARA DE PROTEÇÃO	UND	100
ETP 178	MASSA ACRILICA GALÃO	UND	10
ETP 179	MASSA ACRILICA LATÃO	UND	30
ETP 180	MASSA CORRIDA GALÃO	UND	20
ETP 181	MASSA CORRIDA LATÃO	LT	40
ETP 182	MASSA PLASTICA COM 1KG	UNID	20
ETP 183	MECANISMO COMPLETO PARA CAIXA DE DESCARGA	UNID	30
ETP 184	METALON 20X20	TB	40
ETP 185	METALON 20X30	TB	40
ETP 186	PÁ DE BICO	UND	20
ETP 187	PARAFUSO 1/2X10 PARA POSTE	UND	20
ETP 188	PARAFUSO 1/2X12 PARA POSTE	UND	20
ETP 189	PERFIL MODURADO COM 6 METROS	UNID	30
ETP 190	PIA DE AÇO INOX 1,00MT	UND	8
ETP 191	PIA DE AÇO INOX 1,20MT	UND	6
ETP 192	PIA DE AÇO INOX 1,40	UNID	5
ETP 193	PIA DE AÇO INOX 1,20MT	UND	6
ETP 194	PIA DE AÇO INOX 1,60MT	UND	10
ETP 195	PIA DE AÇO INOX 1,80	UNID	10
ETP 196	PIA DE AÇO INOX 2,00MT	UND	8
ETP 197	PIA DE FIBRA 1,0MT	UND	6
ETP 198	PIA DE FIBRA 1,20M	UND	6
ETP 199	PIA DE FIBRA 1,20M	UND	6
ETP 200	PIA DE FIBRA 1,60M	UND	6
ETP 201	PIA DE FIBRA 1,80M	UND	6



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ETP 202	PIA DE FIBRA 1,40M	UND	6
ETP 203	PIA DE GRANITO 1,0MT	UND	4
ETP 204	PIA DE GRANITO 1,20M	UND	6
ETP 205	PIA DE GRANITO 1,20M	UND	6
ETP 206	PIA DE GRANITO 1,60M	UND	6
ETP 207	PIA DE GRANITO 1,80M	UND	6
ETP 208	PIA DE GRANITO 1,40M	UND	5
ETP 209	PICARETA	UND	5
ETP 210	PISTOLA DE ALUMINIO PARA PINTURA	UND	2
ETP 211	PNEU PARA CARRINHO DE CAMARA	UND	30
ETP 212	PONTALE GALVANIZADO 1 1/2 C/ RODANA	UND	10
ETP 213	PORTA DE FERRO 0,80X2,10M	UND	5
ETP 214	PORTA PRENSADA 0,60	UND	30
ETP 215	PORTA PRENSADA 0,70	UND	40
ETP 216	PORTA PRENSADA 0,80	UND	30
ETP 217	PORTA PRENSADA 0,90	UND	30
ETP 218	RALO SIMPLES	UND	30
ETP 219	REATOR DE 400 SODIO	UND	60
ETP 220	REATOR DE 220 SODIO	UND	60
ETP 221	REATOR DE 70 SODIO	UND	70
ETP 222	REDUÇÃO 30X75	UND	20
ETP 223	REDUÇÃO 20X40	UND	20
ETP 224	REDUÇÃO 75X20	UND	10
ETP 225	REFLETOR DE LED 30WTS	UNID	20
ETP 226	REFLETOR DE LED 50WTS	UNID	20
ETP 227	REFLETOR DE LED 100WTS	UNID	20
ETP 228	REFLETOR LED TIPO PETALA 220W	UNID	20
ETP 229	REFLETOR LED TIPO PETALA 40W	UNID	20
ETP 230	REFLETOR DE LED, 30 WTS	UNID	20
ETP 231	REFLETOR DE LED, 20 WTS	UNID	20
ETP 232	REGISTRO DE PVC 1/2	UND	30
ETP 233	REGISTRO METAL 3/4	UND	30
ETP 234	REGISTRO METAL 1/2	UND	30
ETP 235	REGUA DE ALUMINIO	UNID	10
ETP 236	REJUNTE	KG	40
ETP 237	RELE FOTOELETRICA	UND	40
ETP 238	ROLO DE ESPUMA DE 9 CM	UND	20
ETP 239	ROLO DE LÃ DE 23 CM	UND	40
ETP 240	SELADOR GALÃO	UND	5
ETP 241	SELADOR LATÃO	UND	30
ETP 242	SERRA MANUAL	UND	20
ETP 243	SERRA MARMORE	UND	2



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ETP 244	TABUA 30 CM	UNID	5
ETP 245	TALHADEIRA	UNID	10
ETP 246	TE ESGOTO 30MM	UND	30
ETP 247	TE ESGOTO 40MM	UND	30
ETP 248	TE ESGOTO 20MM	UND	30
ETP 249	TE ESGOTO 75 MM	UND	20
ETP 250	TE SOLDABEL 20MM	UND	40
ETP 251	TE SOLDABEL 10MM	UND	30
ETP 252	TE SOLDABEL 32 MM	UND	30
ETP 253	TE SOLDABEL 20 MM	UND	10
ETP 254	TELHA BRASIT 1,53X1,10M	UND	30
ETP 255	TELHA BRASIT 2,44X0,20	UND	30
ETP 256	TELHA DE CERÂMICA	UND	300
ETP 257	TESOURA CORTA GRAMA	UND	10
ETP 258	THINNER (LITRO)	UND	60
ETP 259	TIJOLO DE 8 FUIROS	UND	500
ETP 260	TINTA E PÓ 2KG	UND	50
ETP 261	TINTA ESMALTE 3600	UND	20
ETP 262	TINTA ESMALTE 900 ML	UND	30
ETP 263	TINTA EXTERNA GALÃO	UND	20
ETP 264	TINTA EXTERNA LATÃO	UND	30
ETP 265	TINTA INTERNA GALÃO	UND	40
ETP 266	TINTA INTERNA LATAO	UND	20
ETP 267	TOMADA DE DUAS SEÇÃO	UND	20
ETP 268	TOMADA PARA CABO DE REDE INTERNET	UND	30
ETP 269	TOMADA SIMPLES	UND	20
ETP 270	TOMADA SISTEMA X 10 A	UND	20
ETP 271	TOMADA SISTEMA X 20 A	UND	40
ETP 272	TORNEIRA PLÁSTICA PARA LAVATÓRIO	UND	20
ETP 273	TORNEIRA PLÁSTICA PARA PIA	UND	20
ETP 274	TRELIÇA	UND	50
ETP 275	TRINCHA 1	UND	30
ETP 276	TRINCHA 3	UND	30
ETP 277	TRINCHA 4	UND	20
ETP 278	TUBO DE ESGOTO 40MM	MT	20
ETP 279	TUBO DE ESGOTO 75 MM	MT	30
ETP 280	TUBO DE ESGOTO DE 20 MM	MT	70
ETP 281	TUBO DE ESGOTOA DE 40 MM	MT	30
ETP 282	TUBO ESGOTO 30MM	MT	40
ETP 283	TUBO PARA CAIXA DE DESCARGA	MT	30
ETP 284	TUBO SOLDABEL 20MM	MT	40
ETP 285	TUBO SOLDABEL 10MM	MT	40



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ETP 286	TUBO SOLDÁVEL 32MM	MT	20
ETP 287	TUBO SOLDÁVEL 20MM	MT	20
ETP 288	VALVULA INOX	UND	30
ETP 289	VALVULA PLASTICA	UNID	30
ETP 290	VASOURAO	UNID	30
ETP 291	VEDABEM 3600	UNID	20
ETP 292	VEDACIT EM POTE DE 1LT	UND	20
ETP 293	ZINCO EM FOLHA 60 CM	MT	80
ETP 294	ZINCO EM FOLHA 70 CM	MT	80
ETP 295	ZINCO EM FOLHA 80 CM	MT	20

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 3 (três) dias.

A vigência da presente contratação será determinada: 1 (um) ano, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do fornecimento, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do fornecimento

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7. Levantamento de mercado

Diversas empresas do ramo pertinente podem executar o objeto deste estudo preliminar. Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consulta aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensão: Contratação de empresa especializada para aquisição de material de construção para os diversos setores do Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho/PB, conforme termo referência. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 1 (um) ano, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensão contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensão contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo a média dos preços encontrados.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 289.188,90:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	OBS	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P. TOTAL
ETP 1	ADAPTADOR SOLDAVEL 20X01/2		UND	30	0,70	21,00
ETP 2	ADPTADOR SOLDAVÉL 10X3/4		UND	20	1,00	20,00
ETP 3	ADESIVO DE PVC BISNAGA 75GRAMAS		UND	20	6,70	134,00
ETP 4	ALICATE UNIVERSAL		UND	5	49,00	245,00



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ETP 5	ARAME FARPADO 400MT		RL	5	395,00	1.975,00
ETP 6	ARAME FARPADO 50MT		RL	5	346,00	1.730,00
ETP 7	ARAME GALVANIZADO 18		KG	10	21,50	215,00
ETP 8	ARAME RECUZIDO		KG	10	13,60	136,00
ETP 9	ARGAMASSA ACI C/ 5KG		UND	30	13,00	390,00
ETP 10	ARGAMASSA ACII C/ 5KG		UND	20	21,00	420,00
ETP 11	ARGAMASSA ACIII C/ 5 KG'		UND	20	33,00	660,00
ETP 12	ARMADOR TIRA E BOTA		PAR	30	5,20	156,00
ETP 13	ARMÁRIO PARA BANHEIRO		UND	5	71,50	357,50
ETP 14	ASSENTO ALMOFADADO		UND	10	95,50	955,00
ETP 15	ASSENTO SANITÁRIO		UND	10	20,00	200,00
ETP 16	BACIA ACLOPADA		UND	10	320,00	3.200,00
ETP 17	BACIA SANITARIA EM LOUÇA SIMPLES		UND	10	160,00	1.600,00
ETP 18	BALDE PARA CONSTRUÇÃO 12 LITROS		UND	40	8,00	320,00
ETP 19	BARRA CHATA 1/2 E 1/8		UND	20	20,00	400,00
ETP 20	BARRA CHATA 1X1/8		UND	20	10,00	200,00
ETP 21	BASE PARA RELE		UND	30	8,50	255,00
ETP 22	BOCAL PAFLON		UND	30	2,60	78,00
ETP 23	BOCAL S/ CHAVE		UND	40	2,70	108,00
ETP 24	BOLSA DE LIGAÇÃO PARA VASO SANITÁRIO		UND	40	9,00	360,00
ETP 25	BOCAL DE LOUÇA GRANDE E- 40		UND	40	14,00	560,00
ETP 26	BOCAL DE RABICHO		UND	50	3,00	150,00
ETP 27	BOCAL S/ CHAVE		UND	20	2,70	54,00
ETP 28	BOMBA SUBMERSA 1 CV		UND	2	1.360,00	2.720,00
ETP 29	BOMBA SUBMERSA 1/2 CV		UND	2	920,00	1.840,00
ETP 30	BOTA DE COURO		UND	10	58,50	585,00
ETP 31	BRITA 19MN		M³	10	228,00	2.280,00
ETP 32	BROXA PARA PINTURA		UND	30	8,50	255,00
ETP 33	CABO MULTIPLEX 10 MONOFASICO		MT	20	5,00	100,00
ETP 34	CABO MULTIPLEX 10 TRIFASE		MT	20	10,50	210,00
ETP 35	CABO MULTIPLEX 16 MONOFASICO		MT	20	6,00	120,00
ETP 36	CABO MULTIPLEX 16 TRIFASE		MT	20	13,00	260,00
ETP 37	CABO PARA ENXADA		UND	10	17,60	176,00
ETP 38	CABO PARA PICARETA		UND	10	17,00	170,00
ETP 39	CABO PP 2X1		MT	50	3,20	160,00
ETP 40	CABO PP 2X1,5		MT	50	5,20	260,00
ETP 41	CABO PP 2X2,5		MT	50	8,00	400,00
ETP 42	CABO PP 2X4		MT	50	12,40	620,00
ETP 43	CABO PP 3X1		MT	50	5,00	250,00
ETP 44	CABO PP 3X1,5		MT	50	5,50	275,00
ETP 45	CABO PP 3X2,5		MT	50	11,50	575,00



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ETP 46	CADEADO 30 MM		UND	30	10,10	303,00
ETP 47	CADEADO 40 MM		UND	20	36,10	722,00
ETP 48	CAIXA D'ÁGUA DE PLÁSTICO COM TAMPA 100 LITROS		UNID	10	510,00	5.100,00
ETP 49	CAIXA DE ÁGUA DE 500L		UND	5	3.520,00	17.600,00
ETP 50	CAIXA DE ÁGUA DE 310L		UND	20	285,00	5.700,00
ETP 51	CAIXA DE ÁGUA DE 50L		UND	20	35,00	700,00
ETP 52	CAIXA DE DESCARGA 9LT		UND	30	39,00	1.170,00
ETP 53	CAIXA DE ENERGIA MONOFÁSICO		UND	5	58,00	290,00
ETP 54	CAIXA DE ENERGIA TRIFÁSICO		UND	10	56,00	560,00
ETP 55	CAIXA PARA FERRAMENTA		UND	3	51,00	153,00
ETP 56	CAIXA PARA VASO ACOPLADO		UND	30	180,00	5.400,00
ETP 57	CAIXA PLÁSTICA 4X2		UND	50	1,60	80,00
ETP 58	CAIXA SINFONADA 30X30		UND	10	20,00	200,00
ETP 59	CAL HIDRATADO PARA PINTURA 10 KG		UND	30	16,50	495,00
ETP 60	CAL HIDRATADO PARA PINTURA 5 KG		SC	30	10,00	300,00
ETP 61	CAL PARA CONSTRUÇÃO 20KG		SC	30	5,58	167,40
ETP 62	CÂMARA DE AR PARA CARRINHO		UND	30	31,50	945,00
ETP 63	CANELETA 2M		UND	30	8,80	264,00
ETP 64	CANUITE CORRUGADO 1/2		RL	5	60,00	300,00
ETP 65	CANUITE CORRUGADO 3/4		RL	5	72,50	362,50
ETP 66	CAPACETE DE SEGURANÇA		UNID	20	17,50	350,00
ETP 67	CARRO DE MÃO PNEU CÂMARA		UND	20	268,00	5.360,00
ETP 68	CARRO DE MÃO PNEU MACIÇO EXTRA-FORTE		UND	20	530,00	10.600,00
ETP 69	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO P/ 06 DISJ		UND	5	48,00	240,00
ETP 70	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO P/ 12 DISJ		UND	5	59,00	295,00
ETP 71	CERÂMICA 54X54		MT	100	32,00	3.200,00
ETP 72	CERÂMICA 52X52		MT	30	35,00	1.050,00
ETP 73	CHUVEIRO PLÁSTICO Nº4		UND	10	8,50	85,00
ETP 74	CIMENTO SACO DE 20KG		SC	100	35,00	3.500,00
ETP 75	COLA BRANCA 1KG		UND	5	5,50	27,50
ETP 76	COLHER DE PEDREIRO		UND	5	22,00	110,00
ETP 77	CONECTOR PARA HASTER		UND	20	10,00	200,00
ETP 78	CORANTE		UND	10	4,50	45,00
ETP 79	CORDA DE SEDA		KG	30	5,00	150,00
ETP 80	CORRENTE SOLDADA		KG	10	20,60	206,00
ETP 81	DISCO DE CORTE		UND	10	3,90	39,00
ETP 82	DISJUNTOR MONOFÁSICO 16		UND	20	10,10	202,00
ETP 83	DISJUNTOR MONOFÁSICO 10		UND	20	10,10	202,00
ETP 84	DISJUNTOR MONOFÁSICO 30		UND	10	76,00	760,00
ETP 85	DISJUNTOR MONOFÁSICO 32		UND	20	10,10	202,00



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ETP 86	DISJUNTOR MONOFASICO 63		UND	20	12,60	252,00
ETP 87	DISJUNTOR TRIFASICO 30		UND	5	195,00	975,00
ETP 88	DISJUNTOR TRIFASICO 20		UND	5	55,00	275,00
ETP 89	DISJUNTOR TRIFASICO 20		UND	5	57,00	285,00
ETP 90	DISJUNTOR TRIFASICO 63		UND	5	57,00	285,00
ETP 91	DISJUNTOR TRIFASICO 70		UND	5	128,00	640,00
ETP 92	DUREPOX 30G		UND	10	12,50	125,00
ETP 93	DUREPOX 20G		UND	5	7,50	37,50
ETP 94	ELETRODUTO PVC RIGIDO 1		UND	20	13,10	262,00
ETP 95	ELETRODUTO PVC RIGIDO 3/4		UND	20	8,10	162,00
ETP 96	ENXADA		UND	20	53,50	1.070,00
ETP 97	FECHADURA EXTERNA INOX		UND	20	62,00	1.240,00
ETP 98	FECHADURA INTERNA DE INOX		UND	10	20,00	200,00
ETP 99	FERRO CA/20 1/4 BARRA		BR	10	21,90	219,00
ETP 100	FERRO CA/20 3/8 BARRA		BR	10	51,50	515,00
ETP 101	FERRO CA/20 5/16 BARRA		BR	10	34,30	343,00
ETP 102	FERRO CA/60 4,2		KG	10	12,40	124,00
ETP 103	FERRO CA/60 5,0		KG	10	16,10	161,00
ETP 104	FERROLHO Nº4		UND	10	7,80	78,00
ETP 105	FIO CABO 1,5 MM		MT	50	1,70	85,00
ETP 106	FIO CABO 2,5 MM		MT	100	3,00	300,00
ETP 107	FIO CABO 4,0 MM		MT	50	5,10	255,00
ETP 108	FIO PARALELO 2X1,20		MT	50	4,00	200,00
ETP 109	FIO RIGIDO 6,0 MM		MT	20	7,40	148,00
ETP 110	FIO TORCIDO 2X0,75		MT	50	1,00	50,00
ETP 111	FITA ISOLANTE 20MT		UND	10	11,00	110,00
ETP 112	FITA ISOLANTE 5MT		UND	10	3,80	38,00
ETP 113	FORRA DE PORTA MADEIRA		UND	10	160,00	1.600,00
ETP 114	FORRO DE PVC		MT	20	22,10	442,00
ETP 115	FURADEIRA		UND	2	280,00	560,00
ETP 116	HASTER DE ATERRAMENTO		UND	10	14,30	143,00
ETP 117	INTERROPTOR INTERNO 3 SEÇÃO		UND	10	14,50	145,00
ETP 118	INTERRUPTOR 1 TEC+TOMADA		UND	10	10,00	100,00
ETP 119	INTERRUPTOR 2 TEC+TOMADA		UND	10	16,70	167,00
ETP 120	INTERRUPTOR INTERNO 1 SEÇÃO		UND	10	5,70	57,00
ETP 121	INTERRUPTOR INTERNO 2 SEÇÃO		UND	10	17,30	173,00
ETP 122	JANELA DE MADEIRA 1,20X0,80C ARO		UND	5	220,00	1.100,00
ETP 123	JANELA MADEIRA 1,00X0,80 C/ ARO		UND	5	230,00	1.150,00
ETP 124	JOELHO DE ESGOTO 30MM		UND	30	5,80	174,00
ETP 125	JOELHO DE ESGOTO 40 MM		UND	5	35,00	175,00
ETP 126	JOELHO DE ESGOTO 40MM		UND	80	1,35	108,00
ETP 127	JOELHO DE ESGOTO 20MM		UND	20	2,35	47,00



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ETP 128	JOELHO DE ESGOTO 75 MM		UND	20	4,00	80,00
ETP 129	JOELHO SOLDADO DE ROSCA 20X1/2		UND	50	3,00	150,00
ETP 130	JOELHO SOLDADO DE ROSCA 10X3/4		UND	30	2,40	72,00
ETP 131	JOELHO SOLDAVEL 20 MM		UND	40	0,60	24,00
ETP 132	JOELHO SOLDAVEL 10 MM		UND	40	0,65	26,00
ETP 133	JOELHO SOLDAVEL 32MM		UND	20	2,30	46,00
ETP 134	JOELHO SOLDAVEL 20MM		UND	5	5,00	25,00
ETP 135	KIT PARA BANHIEOR PLASTICO		UND	10	20,00	200,00
ETP 136	LAMPADA DE SODIO 220 W		UND	40	32,50	1.300,00
ETP 137	LAMPADA DE SODIO 400 W		UND	40	36,00	1.440,00
ETP 138	LAMPADA DE SODIO 70 W		UND	40	10,00	400,00
ETP 139	LÂMPADA ECONOMICA 5 W		UIND	30	6,00	180,00
ETP 140	LÂMPADA ECONOMICA 20 W		UND	30	9,20	276,00
ETP 141	LÂMPADA FLUORECENTE 20W		UND	20	39,00	780,00
ETP 142	LÂMPADA FLUORECENTE 40W		UND	20	43,00	860,00
ETP 143	LAMPADA LED 40W		UNID	100	10,50	1.050,00
ETP 144	LAMPADA LED 20W		UNID	50	28,00	1.400,00
ETP 145	LAMPADA LED 65W		UNID	40	63,00	2.520,00
ETP 146	LAMPADA MISTA 160W		UND	20	22,00	440,00
ETP 147	LAMPADA MISTA 220W		UND	20	31,00	620,00
ETP 148	LAVATÓRIO MAIS COLUNA		UND	20	170,00	3.400,00
ETP 149	LAVATÓRIO SUSPENSO		UND	20	68,00	1.360,00
ETP 150	LIXA DE FERRO		UND	30	4,10	123,00
ETP 151	LIXA DE MASSA		UND	100	1,10	110,00
ETP 152	LUMINÁRIA DE ALUMINIO OVAL/ABERTO		UND	30	80,00	2.400,00
ETP 153	LUMINÁRIA DE FIBRA		UND	30	57,00	1.710,00
ETP 154	LUMINARIA LED 18W		UND	30	22,30	669,00
ETP 155	LUMINARIA LED 36W		UND	30	35,00	1.050,00
ETP 156	LUMINARIA 1X40		UND	30	56,00	1.680,00
ETP 157	LUMINARIA 1X20		UND	30	45,00	1.350,00
ETP 158	LUVA DE 30 ESGOTO		UND	20	5,80	116,00
ETP 159	LUVA DE 40 ESGOTO		UND	10	16,00	160,00
ETP 160	LUVA DE 20 ESGOTO		UND	10	2,10	21,00
ETP 161	LUVA DE 75 ESGOTO		UND	10	5,80	58,00
ETP 162	LUVA PLÁSTICA PARA PEDREIRO		PAR	30	5,70	171,00
ETP 163	LUVA SOLDÁVEL 20MM		UND	20	0,60	12,00
ETP 164	LUVA SOLDÁVEL 10MM		UND	30	0,70	21,00
ETP 165	LUVA SOLDAVEL 32 MM		UND	20	2,10	42,00
ETP 166	LUVA SOLDAVEL 20 MM		UND	10	3,50	35,00
ETP 167	LUVA SOLDÁVEL ROSCA 20X1/2		UND	30	1,20	36,00
ETP 168	LUVAS DE PANO PIGMENTADA		PAR	50	4,00	200,00



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ETP 169	MAGUEIRA PRETA 1/2		MT	50	1,35	67,50
ETP 170	MAGUEIRA PRETA 3/4		MT	50	1,60	80,00
ETP 171	MAGUEIRA PRETA Nº1		MT	100	2,30	230,00
ETP 172	MANGUEIRA 1/2 JARDIM 10M		UND	10	26,50	265,00
ETP 173	MARRETA 50 GM		UNID	10	29,00	290,00
ETP 174	MARRETA DE 1KG		UND	10	39,20	392,00
ETP 175	MARRETA DE BORRACHA		UND	3	28,50	85,50
ETP 176	MARTELO		UND	5	33,00	165,00
ETP 177	MASCARA DE PROTEÇÃO		UND	100	2,50	250,00
ETP 178	MASSA ACRILICA GALÃO		UND	10	31,00	310,00
ETP 179	MASSA ACRILICA LATÃO		UND	30	15,00	450,00
ETP 180	MASSA CORRIDA GALÃO		UND	20	17,80	356,00
ETP 181	MASSA CORRIDA LATÃO		LT	40	20,00	800,00
ETP 182	MASSA PLASTICA COM 1KG		UNID	20	31,50	630,00
ETP 183	MECANISMO COMPLETO PARA CAIXA DE DESCARGA		UNID	30	77,50	2.325,00
ETP 184	METALON 20X20		TB	40	41,00	1.640,00
ETP 185	METALON 20X30		TB	40	52,00	2.080,00
ETP 186	PÁ DE BICO		UND	20	48,60	972,00
ETP 187	PARAFUSO 1/2X10 PARA POSTE		UND	20	12,60	252,00
ETP 188	PARAFUSO 1/2X12 PARA POSTE		UND	20	18,00	360,00
ETP 189	PERFIL MODURADO COM 6 METROS		UNID	30	30,00	900,00
ETP 190	PIA DE AÇO INOX 1,00MT		UND	8	235,00	1.880,00
ETP 191	PIA DE AÇO INOX 1,20MT		UND	6	238,00	1.428,00
ETP 192	PIA DE AÇO INOX 1,40		UNID	5	285,00	1.425,00
ETP 193	PIA DE AÇO INOX 1,20MT		UND	6	287,00	1.722,00
ETP 194	PIA DE AÇO INOX 1,60MT		UND	10	355,00	3.550,00
ETP 195	PIA DE AÇO INOX 1,80		UNID	10	541,00	5.410,00
ETP 196	PIA DE AÇO INOX 2,00MT		UND	8	630,00	5.040,00
ETP 197	PIA DE FIBRA 1,0MT		UND	6	95,00	570,00
ETP 198	PIA DE FIBRA 1,20M		UND	6	117,00	702,00
ETP 199	PIA DE FIBRA 1,20M		UND	6	177,00	1.062,00
ETP 200	PIA DE FIBRA 1,60M		UND	6	178,00	1.068,00
ETP 201	PIA DE FIBRA 1,80M		UND	6	100,00	600,00
ETP 202	PIA DE FIBRA 1,40M		UND	6	40,00	240,00
ETP 203	PIA DE GRANITO 1,0MT		UND	4	262,00	1.048,00
ETP 204	PIA DE GRANITO 1,20M		UND	6	278,00	1.668,00
ETP 205	PIA DE GRANITO 1,20M		UND	6	395,00	2.370,00
ETP 206	PIA DE GRANITO 1,60M		UND	6	396,00	2.376,00
ETP 207	PIA DE GRANITO 1,80M		UND	6	446,00	2.676,00
ETP 208	PIA DE GRANITO 1,40M		UND	5	420,00	2.100,00
ETP 209	PICARETA		UND	5	101,00	505,00



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ETP 210	PISTOLA DE ALUMINIO PARA PINTURA		UND	2	142,00	284,00
ETP 211	PNEU PARA CARRINHO DE CAMARA		UND	30	78,00	2.340,00
ETP 212	PONTALE GALVANIZADO 1 1/2 C/ RODANA		UND	10	59,00	590,00
ETP 213	PORTA DE FERRO 0,80X2,10M		UND	5	620,00	3.100,00
ETP 214	PORTA PRENSADA 0,60		UND	30	135,00	4.050,00
ETP 215	PORTA PRENSADA 0,70		UND	40	135,00	5.400,00
ETP 216	PORTA PRENSADA 0,80		UND	30	135,00	4.050,00
ETP 217	PORTA PRENSADA 0,90		UND	30	55,00	1.650,00
ETP 218	RALO SIMPLES		UND	30	3,40	102,00
ETP 219	REATOR DE 400 SODIO		UND	60	52,00	3.120,00
ETP 220	REATOR DE 220 SODIO		UND	60	74,00	4.440,00
ETP 221	REATOR DE 70 SODIO		UND	70	78,00	5.460,00
ETP 222	REDUÇÃO 30X75		UND	20	9,10	182,00
ETP 223	REDUÇÃO 20X40		UND	20	2,30	46,00
ETP 224	REDUÇÃO 75X20		UND	10	5,60	56,00
ETP 225	REFLETOR DE LED 30WTS		UNID	20	51,00	1.020,00
ETP 226	REFLETOR DE LED 50WTS		UNID	20	110,00	2.200,00
ETP 227	REFLETOR DE LED 100WTS		UNID	20	165,00	3.300,00
ETP 228	REFLETOR LED TIPO PETALA 220W		UNID	20	380,00	7.600,00
ETP 229	REFLETOR LED TIPO PETALA 40W		UNID	20	530,00	10.600,00
ETP 230	REFLETOR DE LED, 30 WTS		UNID	20	30,00	600,00
ETP 231	REFLETOR DE LED, 20 WTS		UNID	20	38,50	770,00
ETP 232	REGISTRO DE PVC 1/2		UND	30	4,20	126,00
ETP 233	REGISTRO METAL 3/4		UND	30	5,20	156,00
ETP 234	REGISTRO METAL 1/2		UND	30	32,00	960,00
ETP 235	REGUA DE ALUMINIO		UNID	10	41,00	410,00
ETP 236	REJUNTE		KG	40	7,00	280,00
ETP 237	RELE FOTOELETRICA		UND	40	21,50	860,00
ETP 238	ROLO DE ESPUMA DE 9 CM		UND	20	4,50	90,00
ETP 239	ROLO DE LÃ DE 23 CM		UND	40	14,30	572,00
ETP 240	SELADOR GALÃO		UND	5	28,00	140,00
ETP 241	SELADOR LATÃO		UND	30	84,00	2.520,00
ETP 242	SERRA MANUAL		UND	20	14,00	280,00
ETP 243	SERRA MARMORE		UND	2	607,00	1.214,00
ETP 244	TABUA 30 CM		UNID	5	60,00	300,00
ETP 245	TALHADEIRA		UNID	10	16,10	161,00
ETP 246	TE ESGOTO 30MM		UND	30	12,35	370,50
ETP 247	TE ESGOTO 40MM		UND	30	2,30	69,00
ETP 248	TE ESGOTO 20MM		UND	30	6,50	195,00
ETP 249	TE ESGOTO 75 MM		UND	20	13,30	266,00
ETP 250	TE SOLDABEL 20MM		UND	40	0,90	36,00



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ETP 251	TE SOLDABEL 10MM		UND	30	1,20	36,00
ETP 252	TE SOLDABEL 32 MM		UND	30	3,00	90,00
ETP 253	TE SOLDABEL 20 MM		UND	10	9,80	98,00
ETP 254	TELHA BRASIT 1,53X1,10M		UND	30	68,50	2.055,00
ETP 255	TELHA BRASIT 2,44X0,20		UND	30	26,70	801,00
ETP 256	TELHA DE CERÂMICA		UND	300	1,00	300,00
ETP 257	TESOURA CORTA GRAMA		UND	10	33,00	330,00
ETP 258	THINNER (LITRO)		UND	60	20,70	1.242,00
ETP 259	TIJOLO DE 8 FUROS		UND	500	0,80	400,00
ETP 260	TINTA E PÓ 2KG		UND	50	10,00	500,00
ETP 261	TINTA ESMALTE 3600		UND	20	132,00	2.640,00
ETP 262	TINTA ESMALTE 900 ML		UND	30	43,50	1.305,00
ETP 263	TINTA EXTERNA GALÃO		UND	20	45,00	900,00
ETP 264	TINTA EXTERNA LATÃO		UND	30	160,00	4.800,00
ETP 265	TINTA INTERNA GALÃO		UND	40	30,00	1.200,00
ETP 266	TINTA INTERNA LATAO		UND	20	30,00	600,00
ETP 267	TOMADA DE DUAS SEÇÃO		UND	20	11,50	230,00
ETP 268	TOMADA PARA CABO DE REDE INTERNET		UND	30	13,00	390,00
ETP 269	TOMADA SIMPLES		UND	20	5,50	110,00
ETP 270	TOMADA SISTEMA X 10 A		UND	20	8,70	174,00
ETP 271	TOMADA SISTEMA X 20 A		UND	40	10,50	420,00
ETP 272	TORNEIRA PLÁSTICA PARA LAVATÓRIO		UND	20	10,50	210,00
ETP 273	TORNEIRA PLÁSTICA PARA PIA		UND	20	5,30	106,00
ETP 274	TRELIÇA		UND	50	36,50	1.825,00
ETP 275	TRINCHA 1		UND	30	3,20	96,00
ETP 276	TRINCHA 3		UND	30	11,00	330,00
ETP 277	TRINCHA 4		UND	20	17,00	340,00
ETP 278	TUBO DE ESGOTO 40MM		MT	20	4,80	96,00
ETP 279	TUBO DE ESGOTO 75 MM		MT	30	11,50	345,00
ETP 280	TUBO DE ESGOTO DE 20 MM		MT	70	8,00	560,00
ETP 281	TUBO DE ESGOTOA DE 40 MM		MT	30	36,00	1.080,00
ETP 282	TUBO ESGOTO 30MM		MT	40	13,50	540,00
ETP 283	TUBO PARA CAIXA DE DESCARGA		MT	30	21,00	630,00
ETP 284	TUBO SOLDABEL 20MM		MT	40	3,00	120,00
ETP 285	TUBO SOLDABEL 10MM		MT	40	4,00	160,00
ETP 286	TUBO SOLDÁVEL 32MM		MT	20	7,80	156,00
ETP 287	TUBO SOLDABEL 20MM		MT	20	5,70	114,00
ETP 288	VALVULA INOX		UND	30	26,00	780,00
ETP 289	VALVULA PLASTICA		UNID	30	5,50	165,00
ETP 290	VASOURAO		UNID	30	60,00	1.800,00



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ETP 291	VEDABEM 3600		UNID	20	30,00	600,00
ETP 292	VEDACIT EM POTE DE 1LT		UND	20	18,50	370,00
ETP 293	ZINCO EM FOLHA 60 CM		MT	80	22,00	1.760,00
ETP 294	ZINCO EM FOLHA 70 CM		MT	80	30,00	2.400,00
ETP 295	ZINCO EM FOLHA 80 CM		MT	20	35,00	700,00
					Total	289.188,90

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no item 5 deste Estudo Técnico Preliminar.

10.Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de empresa especializada para aquisição de material de construção para os diversos setores do Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho/PB, conforme termo referência. Entende-se que o fornecimento poderá ser realizado na forma parcelada.

11.Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será dividido em itens, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse. Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala; quer seja na forma material, não sendo admitida a participação de consórcio. No entanto, poderá ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

As regulares dimensão e complexidade do objeto desta contratação bem como as circunstâncias concretas do mercado correspondente, não requerem a associação entre proponentes, haja vista a existência de inúmeras empresas aptas a preencherem as condições específicas exigidas no presente certame. Nesse contexto, entende-se que a formação de consórcios acarretaria risco da dominação de mercado, através de pactos para eliminar a competição, reduzindo o universo da disputa, podendo retratar na composição entre eventuais interessados, que em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo, na figura do consócio, para suprimir a concorrência no processo, prejudicando, em última análise, a obtenção de proposta mais vantajosa.

12.Resultados pretendidos



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de empresa especializada para aquisição de material de construção para os diversos setores do Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho/PB, conforme termo referência.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13.Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14.Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente fornecimento deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15.Requisitos específicos para a contratação

Observado o disposto na legislação pertinente, os aspectos e as características da despesa, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, entende-se que o certame a ser deflagrado deverá ainda contemplar requisitos específicos, compreendidos: o critério de julgamento definido de menor preço; a inexistência da possibilidade de participação da pessoa física; o caráter não sigiloso do orçamento estimado da contratação e a não permissão da participação de sociedades cooperativas.



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Outros requisitos considerados determinantes - exigência de: capacidade técnico-operacional.

16. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Curral Velho - PB, 20 de Maio de 2025.

Ednoara Lacerda Alves

Diretora do Fundo Municipal de Saúde